



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB

Vinícius Marques Santos

Linguagem simples: um caminho para a transparência
e a inclusão democrática no processo decisório

Brasília
2025



Vinícius Marques Santos

Linguagem simples: um caminho para a transparência
e a inclusão democrática no processo decisório

Monografia apresentada ao Instituto
Legislativo Brasileiro – ILB como pré-
requisito para a obtenção de certificado
de conclusão de Curso de Pós-Graduação
Lato Sensu em Poder Legislativo e
Direito Parlamentar.

**Orientador: Prof. Dr. Edvaldo
Fernandes da Silva**

Brasília

2025



Termo Geral de Autorização para Publicação Digital na BDSF

Como titular dos direitos autorais do conteúdo supracitado, autorizo a Biblioteca Digital do Senado Federal (BDSF) a disponibilizar este trabalho gratuitamente, de acordo com a licença pública Creative Commons – Atribuição - Uso Não Comercial – Compartilhamento pela mesma Licença 3.0 Brasil. Tal licença permite copiar, distribuir, exibir, executar a obra e criar obras derivadas, sob as seguintes condições: dar sempre crédito ao autor original, não utilizar a obra com finalidades comerciais e compartilhar a nova obra pela mesma licença no caso de criar obra derivada desta.

Assinatura do Autor / Titular dos direitos autorais

Santos, Vinícius Marques.

Linguagem simples : um caminho para a transparência
e a inclusão democrática no processo decisório / Vinícius Marques
Santos. -- Brasília, 2025.

61 p.

Orientador: Prof. Dr. Edvaldo Fernandes da Silva.

Trabalho de conclusão de curso (especialização) – curso de pós-graduação *lato sensu* em Poder Legislativo e Direito Parlamentar – Instituto Legislativo Brasileiro, 2025.

Ficha catalográfica preparada por Alessandra Marinho da Silva CRB-1 2102



Vinícius Marques Santos

Linguagem simples: um caminho para a transparência e a inclusão democrática no processo decisório

Monografia apresentada ao Instituto
Legislativo Brasileiro – ILB como pré-
requisito para a obtenção de certificado
de conclusão de Curso de Pós-Graduação
Lato Sensu em Poder Legislativo e
Direito Parlamentar.

Aprovada em Brasília, em 23 de maio de 2025 por:

Banca Examinadora:

Profº Drº Edvaldo Fernandes da Silva
Senado Federal

Profª Drª Alethele de Oliveira Santos
Senado Federal



“A linguagem simples é um direito civil”

*Al Gore, vice-presidente dos
Estados Unidos (1993-2001)*



RESUMO

Este trabalho analisa o uso da linguagem simples como instrumento de transparência, inclusão democrática e aproximação entre o Poder Legislativo e a população. A Constituição Federal de 1988, aliada a legislações como a Lei de Acesso à Informação e a Lei Complementar nº 95/1998, já estabelece a obrigação do Estado de garantir uma comunicação clara, objetiva e acessível à população. No entanto, observa-se que a linguagem técnica e rebuscada, frequentemente utilizada nos atos normativos e no Legislativo, cria barreiras que dificultam a compreensão da população e limitam o exercício pleno da cidadania. A pesquisa adota abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica, análise documental, estudo de caso do PL nº 6256/2019, análise de discurso e entrevistas com servidores do Senado Federal envolvidos em iniciativas voltadas à linguagem simples. A partir de um referencial teórico, o estudo discute o papel da linguagem como instrumento de inclusão, além de apresentar experiências internacionais, que deram origem ao movimento *Plain Language*, e experiências no Brasil, como as iniciativas do Poder Judiciário, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. A análise evidencia que a linguagem simples constitui um direito democrático. O estudo conclui que investir na simplificação da linguagem no Parlamento é essencial para garantir o acesso à informação, fortalecer democracia, a confiança nas instituições e ampliar a participação cidadã.

Palavras-chave: linguagem simples; acesso à informação; transparência; Política Nacional de Linguagem Simples.



ABSTRACT

This study analyzes the use of plain language as a tool for transparency, democratic inclusion, and the promotion of closer relations between the Legislative Branch and the population. The 1988 Federal Constitution, along with legislation such as the Access to Information Law and Complementary Law nº 95/1998, already establishes the State's obligation to ensure clear, objective, and accessible communication with the public. However, it is observed that the technical and elaborate language frequently used in normative acts and in the Legislative Branch creates barriers that hinder public understanding and limit the full exercise of citizenship. The research adopts a qualitative approach, based on bibliographic review, document analysis, a case study of Bill nº 6256/2019, discourse analysis, and interviews with staff members of the Federal Senate involved in initiatives related to plain language. Based on a theoretical framework, the study discusses the role of language as a tool for inclusion and presents international experiences that gave rise to the *Plain Language* movement, as well as experiences in Brazil, including initiatives from the Judiciary, the Federal Senate, and the Chamber of Deputies. The analysis shows that plain language is a democratic right. The study concludes that investing in language simplification in Parliament is essential to ensure access to information, strengthen institutional trust, and expand citizen participation.

Keywords: plain language; access to information; transparency; Plain Language National Policy.



LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABL – Academia Brasileira de Letras
CCDD – Comissão de Comunicação e Direito Digital do Senado Federal
CCJ – Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania
CGJ – Corregedoria-Geral da Justiça
CJF – Conselho da Justiça Federal
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CTFC – Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização, Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal
EUA – Estados Unidos da América
FDA – *Food and Drug Administration* (Agência reguladora dos EUA)
IA – Inteligência Artificial
LAI – Lei de Acesso à Informação
LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados
LIMPE – Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência
ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU – Organização das Nações Unidas
PECs - Propostas de Emendas à Constituição
PLPs - Projetos de Lei Complementar
PL – Projeto de Lei
PLEN – Plenário
PLNs - Projetos de Lei do Congresso Nacional
MPs - Medidas Provisórias
RISF – Regimento Interno do Senado Federal
SGM – Secretaria-Geral da Mesa
STF – Supremo Tribunal Federal
STJ – Superior Tribunal de Justiça
TJMA – Tribunal de Justiça do Maranhão
TJPI – Tribunal de Justiça do Piauí
TJSC – Tribunal de Justiça de Santa Catarina
VBA – *Veterans Benefits Administration* (Agência dos EUA)
VOLP – Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO 1: FUNDAMENTOS DA LINGUAGEM SIMPLES	12
1.1 A Constituição como ponto de partida	12
1.2 Marco legal da transparência e do acesso à informação.....	14
1.3 Conceituando a linguagem simples	17
1.4 Referenciais teóricos: a simplificação da linguagem e a inclusão democrática .	20
CAPÍTULO 2: EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL E A GÊNESE DA SIMPLIFICAÇÃO NA LINGUAGEM.....	23
2.1 Origem e evolução do movimento <i>Plain Language</i>	23
2.2 Avanço do <i>Plain Language</i> nos Estados Unidos	26
CAPÍTULO 3: OS CAMINHOS DA LINGUAGEM SIMPLES NO BRASIL	29
3.1 O Judiciário e a promessa de uma justiça mais compreensível	29
3.2 O Senado Explica e a tradução da linguagem legislativa	34
3.3 O papel do jornalismo público para a tradução e a promoção da cidadania no Poder Legislativo	38
CAPÍTULO 4 - ESTUDO DE CASO: O PL 6256/2019, A POLÍTICA NACIONAL DA LINGUAGEM SIMPLES	43
4.1 A tramitação na Câmara dos Deputados	45
4.2 A tramitação no Senado Federal.....	48
CONCLUSÕES.....	51
REFERÊNCIAS	54



INTRODUÇÃO

A presente monografia tem como objetivo principal analisar o uso da linguagem simples no Poder Legislativo como instrumento de aproximação entre os cidadãos e as decisões de seus representantes no Senado Federal. A transparência e o acesso à informação pela população são direitos previstos na Constituição de 1988 e reiterados por outras legislações complementares, como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)¹. Essas premissas, no entanto, muitas vezes são comprometidas pelo uso de linguagem rebuscada e por termos jurídicos e técnicos que acabam afastando a população do conhecimento de seus direitos (Soares e Hermont, 2024). Essa realidade, além de distanciar, cria barreiras que impedem o engajamento dos cidadãos e o pleno exercício da cidadania.

Diante desse cenário, a elaboração de leis, normativas e atos que comuniquem melhor com o cidadão representa um desafio para o Poder Legislativo. Para que essa aproximação ocorra de forma efetiva, é necessário investir em práticas textuais e de comunicação mais acessíveis, a exemplo da linguagem simples. Com uma linguagem mais clara e acessível, o cidadão poderá participar efetivamente dos debates do Parlamento, acompanhando as discussões do Congresso Nacional que impactam seu cotidiano e tomando conhecimento dos projetos aprovados, do funcionamento dos órgãos da Casa e do processo de criação das leis.

A utilização de uma linguagem clara, objetiva e acessível para o público pode contribuir para o acesso à informação, à transparência e à efetividade das leis. É importante salientar que esse último ponto garantirá um maior conhecimento da legislação, possibilitando que os cidadãos tenham ciência de seus direitos e deveres. A própria Lei Complementar 95/1998², que regulamenta a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, tem a preocupação de determinar que as normas deverão ser regidas com clareza, precisão e ordem lógica. A norma determina que o legislador deve se atentar ao uso de palavras e expressões no seu sentido comum, bem como o uso de frases curtas, concisas e a construção de orações na ordem direta, de forma a evitar o uso de preciosismos, neologismos e adjetivações dispensáveis. Ou seja, defende o uso de uma

¹ BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em 01 de dezembro de 2024.

² BRASIL. **Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm. Acesso em 10 de dezembro de 2024.



escrita simples, clara e objetiva. A Lei Complementar 95/1998, por sua vez, demonstra que a preocupação com a linguagem acessível não é recente e reforça a importância de práticas que melhorem a comunicação institucional.

O uso da linguagem acessível no Poder Legislativo promoverá, ainda, a melhoria da imagem e o aumento da confiança institucional no Congresso Nacional junto à população (Soares e Hermont, 2024). Dentro desse contexto, o presente trabalho propõe investigar o uso da linguagem simples no Legislativo, bem como as oportunidades para o uso dessa prática para sua adoção como ferramenta de aproximação entre o cidadão e o Parlamento. O objetivo é permitir que o cidadão compreenda com facilidade as dinâmicas do Poder Legislativo, compreendendo as decisões tomadas pelos legisladores, o processo de elaboração de leis, as dinâmicas legislativas e o funcionamento do Congresso Nacional.

O problema da pesquisa consiste em identificar até que ponto o uso da linguagem simples contribui para aproximar os cidadãos dos espaços de poder, analisando as iniciativas e oportunidades dessa linha no legislativo.

Essa questão se justifica pela crescente demanda da população por maior transparência nos espaços de poder, além do desconhecimento e falta de compreensão sobre o que é produzido pelo Congresso Nacional. Dada a complexidade do exercício das atividades do Parlamento e dos textos produzidos pelos legisladores, esse diálogo pode acabar criando ruídos, rejeição, falta de informação e comprometendo, ainda, o exercício da cidadania.

A hipótese deste trabalho é que o uso da linguagem simples pode facilitar o entendimento dos textos legislativos pelo público, democratizando o acesso à informação e fortalecendo o vínculo entre a Casa e a sociedade. Na esteira desse processo, o presente trabalho buscará: analisar o conceito de linguagem simples, as experiências internacionais e como essa abordagem vem sendo implementada no país; examinar os desafios à sua aplicação no Legislativo brasileiro, bem como os esforços já realizados pelo Senado Federal para tornar a comunicação mais acessível e simples. A pesquisa seguirá uma abordagem qualitativa, combinando análise bibliográfica, pesquisa descritiva, estudo de caso e entrevistas com servidores do Senado Federal que atuam em iniciativas e setores dedicados ao uso da linguagem simples na Casa.

Há um movimento internacional chamado *Plain Language*, e a comunicação clara e acessível tem sido utilizada por diversos organismos, incluindo o Judiciário brasileiro, que conta com fortes iniciativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e sua adoção por



diversos tribunais. O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Luís Roberto Barroso, participou de um evento do CNJ no qual conclamou a Justiça a adotar o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. Segundo o magistrado, a população — com muita frequência — tem dificuldade de compreender o Judiciário. Para Barroso (2023), parte das críticas ao Judiciário acontece também pelo desconhecimento da população quanto ao que está sendo decidido. “A linguagem codificada, a linguagem hermética e inacessível, acaba sendo um instrumento de poder, um instrumento de exclusão das pessoas que não possuem aquele conhecimento e, portanto, não podem participar do debate” (Barroso, 2023).

Assim como no Judiciário, essas discussões ecoam também no Legislativo, onde se identificam desafios semelhantes. A declaração de Barroso (2023), ao se referir ao Poder Judiciário, também faz sentido ao analisarmos o campo do Poder Legislativo, onde boa parte da população não tem conhecimento sobre o funcionamento do processo de elaboração de leis, o que contribui para a forte rejeição que os cidadãos têm em relação ao Congresso Nacional, resultado também desse processo de desconhecimento, distanciamento e falta de conexão (Soares e Hermont, 2024). Cabe ressaltar que são muitos os esforços e instrumentos de profissionais do Congresso Nacional para tornar o Poder Legislativo acessível à população, como o Senado Explica, o E-Cidadania, as Ouvidorias das Casas e os materiais produzidos pelos veículos de comunicação do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, seja pela televisão, rádio, sites ou perfis oficiais em redes sociais. Contudo, o presente trabalho pretende mostrar que é possível avançar, criando mecanismos para o uso da linguagem simples nos documentos, nos projetos de lei e até mesmo como uma prática que pode nortear a produção da Casa, tendo como princípio a simplificação da linguagem.

É nesse contexto que se insere a proposta desse trabalho, estruturado em quatro capítulos. O primeiro capítulo traz a Constituição como ponto de partida, analisando o Marco Legal sobre o tema, conceituando a linguagem simples e apresentando ainda referencial teórico que norteou a produção deste trabalho. O segundo capítulo aborda a experiência internacional, discutindo casos bem-sucedidos na aplicação de linguagem simples em outros países, bem como a origem do movimento *Plain Language*. No terceiro capítulo, é analisado o cenário brasileiro, identificando as iniciativas adotadas no país, a exemplo do Poder Judiciário e as experiências e inovações implantadas pelo Legislativo brasileiro. Este capítulo aborda as iniciativas do uso da linguagem simples no Poder Legislativo e como essa prática contribui para a promoção da cidadania e a transparência



das decisões tomadas pela Casa à população. Por fim, o quarto capítulo é dedicado ao PL nº 6256/2019, que Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos. Este capítulo tem como foco um estudo de caso sobre a tramitação do projeto e como ele foi debatido do Congresso Nacional pelos parlamentares. A expectativa é de que este estudo contribua para o debate sobre a promoção de um Legislativo cada vez mais acessível, com informações claras e próximas da realidade dos cidadãos.

CAPÍTULO 1: FUNDAMENTOS DA LINGUAGEM SIMPLES

1.1 A Constituição como ponto de partida

A Constituição Federal assegura o direito à informação na administração pública em diversos trechos. No art. 5º, que trata dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, o texto constitucional diz no inciso XIV que é assegurado a todos os cidadãos o acesso à informação; assim como afirma que os cidadãos têm direito a receber informações públicas e gerais, ressalvando os casos sigilosos de interesse para a segurança do Estado e da sociedade (Brasil, 1988). O princípio de publicidade na administração pública também está preconizado no art. 37 do texto constitucional, mostrando a preocupação do constituinte com a obrigação de o Poder Público dar publicidade às suas normas, atos e atividades (Brasil, 1988).

Dessa forma, pode-se concluir que a acessibilidade e a eficiência da comunicação pública são preceitos constitucionais e devem ser levados em consideração pelos órgãos públicos, representantes da sociedade. “É importante lembrar que a própria Constituição Federal lançou uma semente em 1988, ao estabelecer a cidadania como princípio fundamental e ao assegurar a todos o direito à informação” (Roedel, 2024, p.14). A realidade, porém, é que os textos de atos da administração pública acabam sendo inacessíveis por serem escritos com uma linguagem técnica, jurídica e distante da realidade da população. Diante da preocupação em aproximar a administração pública da sociedade, há esforços no Brasil e no mundo para tornar a linguagem utilizada na administração pública mais simples, acessível e compreensível ao público geral.

Segundo Silva, Lagares e Maia (2024), o esforço para tornar os textos administrativos mais acessíveis à população em geral — e não apenas aos detentores da



linguagem jurídico-administrativa — constitui um movimento salutar e desejável na administração pública.

Desde sua origem, o texto constitucional expressa compromisso com a transparência, a cidadania e a acessibilidade da informação. Nessa linha de pensamento, Bagno (1999) também afirma que cidadãos que não usam vocabulário que é concentrado nas esferas de poder e “têm sérias dificuldades em compreender as mensagens enviadas para eles pelo poder público”.

Essa análise de Bagno (1999) é endossada por outros autores. Gnerre (1991), por exemplo, observa que esse afastamento entre linguagem jurídica e compreensão cidadã atinge também a própria Constituição Federal. Segundo o autor, embora o texto constitucional estabeleça a igualdade entre os cidadãos, ele os exclui ao ser redigido em uma linguagem inacessível à maioria da população. Bagno (1999) também comenta esse pensamento de Gnerre (1991). Segundo o autor, “a Constituição afirma que todos os indivíduos são iguais perante a lei, mas essa mesma lei é redigida numa língua que só uma parcela pequena de brasileiros consegue entender. A discriminação social começa, portanto, já no texto da Constituição” (Bagno, 1999, p. 17).

Amaral (2022) afirma que o texto constitucional deve ser conhecido pela população, uma vez que seus dispositivos são “fundamentais para a garantia dos direitos coletivos e individuais e, caso não sejam notórios, acarretam prejuízos e impactam não só o indivíduo que os desconhece, mas também a sociedade como um todo” (Amaral, p. 9).

Pena (2020) pondera que a linguagem jurídica complexa é apontada como um fator de exclusão social. A autora destaca em sua obra que os aplicadores do Direito reconhecem a necessidade da simplificação da linguagem e defendem que as leis devem ser redigidas de forma compreensível para pessoas de todas as camadas sociais, utilizando palavras comuns e frases curtas para facilitar a compreensão. “Legisladores e operadores do Direito devem cuidar para que as normas, peças e atos processuais sejam produzidos em linguagem direta, com palavras de uso comum, sem excesso de expressões arcaicas ou latinas, evitando rebuscamento” (Pena, 2020, p. 20).

Há iniciativas e esforços para aproximar a população da Constituição, como a *Constituição em Miúdos*, voltada para o público infantojuvenil³. A obra, de autoria de

³ MACEDO, Madu. **Constituição em Miúdos I**. 5. ed. Brasília: Senado Federal, 2023. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/649385/Constituicao_miudos_5ed.pdf. Acesso em: 11 abr. 2025.



Madu Macedo, foi lançada pelo Senado Federal para ensinar os temas relevantes da principal norma que rege o país às crianças e adolescentes, traduzindo temas complexos por meio de uma linguagem informal e simplificada.

Ainda segundo o entendimento de Bagno (1999), a Constituição não deveria ser escrita em uma língua não padrão, mas que o seu acesso deveria ser mais amplo e democrático. Ao restringir e ser acessível “a uma parte da população, exclui necessariamente uma outra, talvez a maior” (Bagno, 1999). Dessa forma, a inacessibilidade do texto constitucional contribui para a exclusão de parte da população, afastando-a da realidade e compreensão dos cidadãos.

Na maioria das vezes, a linguagem jurídica dificulta a democratização do acesso aos direitos. Seguindo o mesmo entendimento de Bourdieu sobre linguagem e relações de poder, Gnerre (1991, p. 22) também faz uma analogia de que “a linguagem constitui o arame farpado mais poderoso para bloquear o acesso ao poder”. Dessa forma, a discriminação social pode começar na linguagem que é usada em textos jurídicos — o que também pode ser aplicado no texto constitucional, na linguagem utilizada pelos operadores do direito e por membros do legislativo.

Esse aspecto é descrito por Gnerre (1991, p. 22):

Os cidadãos, apesar de declarados iguais perante a lei, são, na realidade, discriminados já na base do mesmo código em que a lei é redigida. A maioria dos cidadãos não tem acesso ao código, ou, às vezes, tem uma possibilidade reduzida de acesso (...)

Diante desse cenário, e tendo como ponto de partida o texto constitucional, faz-se necessário repensar as estratégias e o modo como as normas são produzidas e difundidas à população. Como diversos pesquisadores apontam, divulgar uma norma não consiste em apenas publicá-la por si só, mas disponibilizá-la de uma forma que assegure a sua compreensão e utilidade por parte da sociedade. A Constituição demonstra preocupação com a transparência — princípio intrinsecamente conectado à linguagem simples — e, por isso, urge a necessidade de promover ações para a compreensão e o conhecimento da própria Constituição, um passo importante para o fortalecimento da democracia e da participação popular.

1.2 Marco legal da transparência e do acesso à informação



Além da Constituição Federal, outras leis brasileiras refletem a preocupação com a linguagem simples, a transparência e a acessibilidade. A Lei de Acesso à Informação, conhecida como LAI (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), estabelece que os órgãos públicos devem fornecer informações de forma clara e acessível ao público. A LAI em seu art. 5º busca ainda promover a transparência e a acessibilidade, alinhando-se aos princípios de linguagem clara e compreensível à população ao determinar que:

É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (Brasil, 2011).

Outras legislações recentes reforçam essa diretriz de comunicação acessível. A preocupação com a simplificação da linguagem também está explicitada na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)⁴. A LGPD exige que o tratamento de informações seja feito de forma clara, precisa, promovendo transparência na relação entre o poder público e os cidadãos, reforçando princípios de uma linguagem clara e acessível. Esses princípios também estão explícitos na Lei Nacional de Defesa do Usuário dos Serviços Públicos (Lei nº 13.460/2017)⁵, ao determinar que agentes e serviços públicos devem transmitir informações aos cidadãos que obedeçam a critérios como o uso de linguagem simples e compreensível, evitando jargões, siglas e estrangeirismos. A lei estabelece que órgãos públicos devem divulgar uma Carta de Serviços ao Usuário informando sobre os serviços prestados, as formas de acesso, bem como os padrões de qualidade de atendimento ao público. Essa Carta, por sua vez, “deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados” (Brasil, 2017).

A Lei Complementar nº 95/1998 dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. A Lei estabelece normas para a consolidação dos atos normativos, abrangendo leis complementares, leis ordinárias, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções, além de decretos e atos de regulamentação do Poder Executivo. Ela determina ainda que a elaboração e redação das leis deve seguir critérios técnicos claros, visando a clareza e a precisão dos textos legislativos. O artigo 11 destaca que:

⁴ BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/13709.htm. Acesso em: 10 de dezembro de 2024.

⁵ BRASIL. **Lei nº 13.460/2017**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/13460.htm. Acesso em: 10 de dezembro de 2024.



Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com **clareza, precisão e ordem lógica**, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

a) **usar as palavras e as expressões em seu sentido comum**, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

b) **usar frases curtas e concisas**;

c) construir as orações na **ordem direta**, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

[...]

II - para a obtenção de **precisão**:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a **permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma**; (Brasil, 1998, grifos nossos).

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) diz, em seu artigo 69, que “o poder público deve assegurar a disponibilidade de informações corretas e claras sobre os diferentes produtos e serviços ofertados, por quaisquer meios de comunicação empregados” (Brasil, 2015). No seu artigo 79 ela também reforça a necessidade de o poder público “garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas” (Brasil, 2015), garantindo que as pessoas com deficiência tenham igualdade de oportunidades, o que também passa por uma comunicação acessível.

No âmbito do Poder Judiciário, a Resolução do CNJ nº 389 de 29/04/2021⁶, em seu artigo 2º, diz que os órgãos do Poder Judiciário “devem garantir às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão” (CNJ, 2021). O CNJ também lançou a Portaria nº 351, de 4 de dezembro de 2023⁷, que instituiu o selo Linguagem Simples e a Recomendação nº 144, de 25 de agosto de 2023⁸, que recomenda aos tribunais que implementem o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editem. As ações do CNJ e do Poder Judiciário com a linguagem simples ainda serão tratadas com mais detalhes neste trabalho.

Na esfera municipal, a cidade de São Paulo conta com a Lei nº 17.316/2020 que instituiu a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta

⁶ CNJ. **Resolução nº 389 de 29/04/2021**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518>. Acesso em: 10 dez. 2024.

⁷ CNJ. **Portaria Presidência nº 351, de 4 de dezembro de 2023**. Brasília, DF. 2023b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/portariaselolinguagensimples.pdf>. Acesso em 10 de dez de 2024.

⁸ CNJ. **Recomendação Nº 144 de 25/08/2023**. Brasília, DF. 2023c. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2219362023090164f2637857164.pdf>. Acesso em 10 de dez de 2024.



e indireta. A legislação define a linguagem simples como “o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira clara e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos” (São Paulo, 2020) e traz a definição de texto em linguagem simples como “o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação” (São Paulo, 2020).

Como foi destacado, diversas normas legais — como a Constituição, a Lei de Acesso à Informação, a Lei Geral de Proteção de Dados, a Lei Nacional de Defesa do Usuário dos Serviços Públicos e a Lei Complementar nº 95/1998 — revelam que a preocupação com a linguagem clara e acessível não apenas é um dever jurídico dos órgãos públicos, mas um compromisso que deve ser seguido para a garantia de direitos à população. Essas disposições legais, além de estabelecerem direitos, também oferecem parâmetros técnicos para a construção de normas compreensíveis. Ao estabelecer padrões de textos, comunicados e normas que priorizam a simplicidade, a precisão e a transparência, o ordenamento jurídico brasileiro revela a preocupação com a construção de normas que não sejam impeditivas para afastar os cidadãos da vida pública. Segundo Heloísa Fischer (Entenda, 2024), essa preocupação com a simplificação, clareza, concisão e objetividade da linguagem já é apresentada nas Leis, como a LC nº 95/1988. “Nós queremos isso, mas esse grande movimento traz não só essa preocupação, como ele traz um conjunto de boas práticas” (Fischer, 2024). Fischer (2021) cita ainda o Manual de Redação da Presidência da República (Brasil, 2018), que é uma referência para a escrita no Poder Executivo.

Essas obrigações relacionadas à linguagem nas normas citadas até aqui são mais do que uma exigência normativa. A linguagem simples se mostra como uma ferramenta indispensável para a consolidação de uma democracia acessível e participativa. Porém, ainda há um longo caminho a percorrer entre a previsão legal e a realidade, como será explanado ao longo do presente trabalho.

1.3 Conceituando a linguagem simples

A linguagem simples é um conjunto de práticas que tem como objetivo facilitar a leitura e a compreensão de textos. Segundo Fischer (2018), essa abordagem considera o público-alvo da comunicação para organizar ideias, escolher palavras familiares, estruturar frases e definir o design do conteúdo. Com isso, o leitor consegue localizar



rapidamente as informações de que precisa, compreendê-las e utilizá-las. A linguagem simples evita o uso de jargões e termos técnicos — e, quando estes são inevitáveis, recomenda-se explicá-los. Trata-se de uma estratégia que permite transmitir informações complexas de maneira clara, objetiva e acessível. Fischer (2018) explica ainda que um texto em linguagem simples é visualmente convidativo, fácil de ler, adota um tom amigável e respeitoso, e reconhece o direito que toda pessoa tem de entender informações relevantes para sua vida cotidiana. Além disso, sempre que possível, essa abordagem prevê o teste do conteúdo com o público-alvo antes da publicação, garantindo sua eficácia comunicativa.

Fischer (2020) também conceitua a linguagem simples como “uma técnica para elaborar textos claros, concisos e objetivos e um movimento que defende o direito de entender as informações de interesse público” (Fischer, 2020, p. 208). A autora explica que se trata de uma técnica que se contrapõe à linguagem burocrática, mencionada por ela como “burocratês”. Fischer (2020) expõe que, além da clareza e da estrutura textual, o design é outro fator importante para que o leitor compreenda e localize o que ele precisa. “Usar linguagem clara significa priorizar o leitor. Descobrir o que os leitores querem saber, de que informação precisam, e ajudá-los a alcançar suas metas” (Fischer, 2020, p. 213).

Na maioria dos países, inclusive no Brasil, textos em e-gov costumam seguir o mesmo padrão de linguagem burocrática característico da comunicação pública (Fischer, 2019). O “burocratês” é marcado pela escrita floreada, herdeira da linguagem jurídica, com estrutura sintática complexa, pseudoerudita, vocabulário pouco familiar e alta carga informacional (Fischer, 2019). De tão complexo e obscuro, este estilo de redação foi classificado como “obscuranto” em documentos oficiais da União Europeia. O termo é definido por Fischer (2019) como uma “escrita floreada, herdeira da linguagem jurídica, com estrutura sintática complexa, pseudoerudita, vocabulário pouco familiar e alta carga informacional” (Fischer, 2019, p. 257).

Fischer (2022) também destaca que há uma definição errônea que categoriza a linguagem simples apenas como uma mera simplificação do vocabulário ou uma lista de palavras a serem evitadas. Segundo a pesquisadora, trata-se de uma metodologia que envolve diversas práticas de comunicação, que vão desde a escolha e a organização das informações, construção de parágrafos, bem como a usabilidade textual. “Acima de tudo, trata-se de uma técnica que tem por premissa estabelecer empatia com o leitor” (Fischer, 2022, p. 19).



Outro ponto importante levantado por Heloísa Fischer (Entenda, 2024) é sobre a publicação de atos oficiais dirigidos à população. Com a digitalização dos processos, não basta publicar as leis ou os comunicados como eles estão, simplesmente transferindo-os do papel para as plataformas digitais, uma vez que, segundo a pesquisadora, a linguagem também precisa de atualização. “Não pode trazer igualzinho como era na época da papelada, na época do papel, do carimbo”, destacou Fischer (Entenda, 2024). Heloísa Fischer (Entenda, 2024) afirma ainda que essa preocupação foi levada nos Estados Unidos durante o processo de governança digital e que foi pioneiro nesse processo de linguagem simples, a chamada *Plain Language*.

Fischer (Entenda, 2024) reforça a necessidade de a informação ser relevante ao público que se destina, bem como que seja fácil de encontrar, que seja compreensível, fácil de ler e que seja acessível em outras plataformas, como no celular. A pesquisadora reforça ainda o princípio da usabilidade: “Essa informação que você passou é aquela informação relevante que o cidadão ou a cidadã precisava? E ela vai saber o que fazer com ela? Ela vai saber como usar essa informação?”, afirmou Fischer (Entenda, 2024).

Fischer (Entenda, 2024) ressalta que muitos servidores da administração pública acabam se comunicando com a população usando exatamente o mesmo texto da Lei e que não foi escrita de uma forma que a população consiga entender. Em entrevista concedida à TV Senado⁹, ela comenta o cenário preocupante em relação à compreensão leitora da população brasileira. Segundo a pesquisadora, apenas 12% da população nacional atinge o nível considerado proficiente em leitura, ou seja, capaz de compreender textos longos e complexos, fazer inferências, distinguir fatos de opiniões e conectar múltiplas informações. Por outro lado, 88% da população apresenta algum grau de dificuldade de compreensão, conforme apontam os indicadores de alfabetismo funcional destacados pela pesquisadora. Fischer (Entenda, 2024) enfatiza que essa realidade deve ser considerada, especialmente no âmbito do setor público, que tem o dever de garantir o direito à informação e à participação social. Ela também destaca que a discussão sobre linguagem simples não deve se limitar à escolaridade formal, uma vez que o problema central não é o nível de instrução, mas sim o grau de alfabetização efetiva da população.

Além disso, Fischer (Entenda, 2024) argumenta que o contexto atual exige uma comunicação mais eficiente não apenas para os cidadãos com menor habilidade leitora,

⁹ ENTENDA o que é a linguagem simples. Entrevistada: Heloísa Fischer. Entrevistador: Marcelo Campos. [S.l.: s.n.], 25 out. 2024. 1 vídeo (27 min). Publicado pelo canal TV Senado. Programa Cidadania. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=tji7tLVBzgw>. Acesso em: 5 abr. 2025



mas para toda a população. Em um mundo marcado pela sobrecarga de informações, pela pressa e pela dispersão da atenção, mesmo indivíduos escolarizados enfrentam desafios na leitura e na compreensão de conteúdos escritos. Diante dessa realidade, a linguagem simples surge não apenas como uma ferramenta de acessibilidade, mas como forma efetiva de garantir o acesso à informação para todos. Fischer (Entenda, 2024) reforça ainda a importância da linguagem simples para a população que, diante de textos excessivamente técnicos ou jurídicos, seria forçada a recorrer a terceiros para compreender seus próprios direitos. A linguagem simples “é a única maneira de uma pessoa que não tem habilidade leitora conseguir entender como é que ela pede a aposentadoria dela no INSS. Não adianta vir com o juridiquês me explicar, porque eu vou ter que pagar alguém para me explicar”, exemplificou Fischer (Entenda, 2024).

1.4 Referenciais teóricos: a simplificação da linguagem e a inclusão democrática

A linguagem, seu poder e o acesso à comunicação na democracia foram historicamente tratados por pesquisadores e teóricos. Por meio de seus estudos sobre democracia deliberativa, o filósofo alemão Jürgen Habermas (2012) destaca que uma comunicação eficaz é essencial para as instituições democráticas. Segundo o teórico, a acessibilidade na linguagem é responsável por facilitar a comunicação e, em consequência, a compreensão e o engajamento cívico, promovendo uma comunicação mais inclusiva e democrática. Na esteira desse processo de igualdade na comunicação, o autor defende que a soberania popular só será atingida quando as pessoas na esfera pública tenham a mesma possibilidade de serem percebidas como iguais e tenham a mesma oportunidade de voz.

Segundo Habermas (2012), esse cenário possibilita um debate público legítimo. Nesse sentido, sua teoria da ação comunicativa oferece fundamentos importantes para a compreensão do papel da linguagem nas relações sociais. A teoria da ação comunicativa de Habermas (2012) ilumina aspectos fundamentais da linguagem. Para o filósofo, a comunicação não é apenas um meio de transmissão de informações, mas também de organização social.

A linguagem também é um instrumento de poder. Enquanto Habermas destaca a importância de uma linguagem acessível para garantir a participação democrática, Bourdieu evidencia como a linguagem pode funcionar como um instrumento de poder e exclusão. Bourdieu (1989) discute em sua obra o poder simbólico da linguagem e de que



forma pode ser usada tanto para manter quanto para desafiar as estruturas de poder. Segundo o sociólogo francês, conhecido por suas teorias sobre o poder simbólico e a violência simbólica, a linguagem do direito é utilizada de uma forma que apenas quem faz parte do campo jurídico consegue entender e dialogar entre si, como concluiu Amaral (2022) ao analisar a obra de Bourdieu (1989) e sua relação com as barreiras impostas pela linguagem jurídica e inacessível ao público. A adoção de uma linguagem simples e acessível seria, portanto, capaz de romper barreiras e deselitizar o debate público.

[...] a linguagem utilizada representa uma barreira de acesso para quem, em tese, o direito foi criado, ou seja, o cidadão. Assim, em um contexto em que ser mais instruído significa mais acesso, a capacidade de interpretar normas legais é detida por um monopólio, o que implica em uma manutenção de privilégios de quem está nesse campo (Amaral, 2022).

Essa discussão sobre o poder da linguagem encontra aprofundamento em Bourdieu, que analisa sua função como instrumento de dominação simbólica. Para Bourdieu (1989), esse capital desempenha um papel fundamental na inclusão do indivíduo na sociedade, ao influenciar e determinar sua posição social. Essa relação de dominação por meio da língua é exercida desde a colonização, como exemplifica Assunção, Silva e Silva (2023) ao lembrar que esses contextos históricos foram responsáveis pela introdução de costumes e línguas de colonizadores, mostrando assim o poder exercido pela língua no decorrer do tempo.

Além do viés histórico da imposição linguística, Bourdieu também explora como esse poder simbólico se perpetua nas estruturas sociais contemporâneas. O autor entende a linguagem como ferramenta de poder, e que pode ser utilizada como instrumento de discriminação e exclusão de grupos sociais, perpetuando desigualdades por meio de elementos linguísticos e sociais. Lima (2019) descreve que tais segregações descritas por Bourdieu “advêm do modo como a língua é conduzida por alguns setores da sociedade”. Para o autor, a língua opera também como um mecanismo em que se estabelecem relações entre dominantes e dominados, que atuam como se houvesse a existência de um mercado linguístico.

Além da perspectiva sociológica e deliberativa, outros pensadores ampliam o entendimento da linguagem no contexto democrático. Tocqueville (2010) também traz contribuições relevantes acerca da participação política e da conexão entre o indivíduo e o bem coletivo, o que fortalece os fundamentos democráticos. Em sua obra *A Democracia na América*, o autor apresenta o conceito de “interesse bem compreendido”, que expressa



a percepção de que o bem-estar individual está intimamente ligado ao bem comum e à participação ativa na vida pública. Segundo Tocqueville (2010), “a doutrina do interesse bem compreendido é a doutrina filosófica que a igualdade faz nascer”, e esse mesmo estado social teria levado os homens a adotarem essa doutrina como regra principal de vida.

Klaus Frey (2000) reforça esse pensamento ao analisar a obra de Tocqueville no contexto das democracias contemporâneas. Para Frey (2000), Tocqueville apostava no “efeito conscientizador da prática política”, em que o debate público de argumentos controversos serviria como principal fonte de racionalização nos processos decisórios. Essa conscientização, segundo ele, é garantida por uma “política constante nas arenas da política local e nas organizações da sociedade civil”. Esses conceitos reforçam, portanto, a relevância de uma linguagem acessível como meio para o entendimento e o engajamento dos cidadãos, estimulando a liberdade política a partir de um interesse bem compreendido.

A reflexão sobre a linguagem também é abordada por Heidegger (2003), para quem a linguagem não é apenas um instrumento de comunicação, mas sim a “casa do ser” — o espaço onde o ser se manifesta e se revela. Para o autor, “aquilo de que falamos, a linguagem, já sempre nos precede. Falamos sempre a partir da linguagem”. Essa perspectiva amplia a noção da linguagem como estrutura essencial à existência, o que reforça seu papel central na constituição da cidadania e na inclusão social.

A importância da linguagem para a inclusão também é evidente no trabalho de Mauro Cappelletti (1988), que propôs as chamadas “três ondas de acesso à justiça”. A primeira delas destacou o papel do Judiciário em garantir acesso à população carente; a segunda expandiu o acesso aos direitos coletivos e difusos; e a terceira, de forma mais abrangente, buscou a efetivação da justiça por meios alternativos e inovadores, como a mediação e a conciliação. Essa última onda tem relação direta com a proposta de linguagem simples. Se o cidadão não compreende seus direitos, os deveres ou os mecanismos para acessá-los, o acesso à justiça não irá prosperar. Nesse sentido, a linguagem simples se apresenta como uma ferramenta essencial para efetivar a cidadania e tornar o Direito mais acessível. Dialoga, portanto, com a proposta de Cappelletti (1988) ao propor uma justiça verdadeiramente democrática, inclusiva e eficaz. No capítulo deste trabalho que traz as contribuições do Poder Judiciário para o movimento da linguagem simples veremos como a obra de Cappelletti (1988) dialoga com o desejo de um judiciário próximo do cidadão.



CAPÍTULO 2: EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL E A GÊNESE DA SIMPLIFICAÇÃO NA LINGUAGEM

2.1 Origem e evolução do movimento *Plain Language*

O movimento *Plain Language* surgiu na década de 1940 por meio de diversas iniciativas voltadas à promoção de uma comunicação acessível e de fácil compreensão. O primeiro movimento nesse sentido ocorreu quando o primeiro ministro do Reino Unido solicitou que os comunicados fossem escritos de maneira clara e direta¹⁰. Em 1970, nos Estados Unidos e em outros países de língua inglesa, cresceu a atenção com a forma de editar decretos e leis em uma linguagem mais simples e acessível para os cidadãos. Já em 1972, ainda nos EUA, o setor público realizou a primeira iniciativa com Registro Federal escrito em linguagem simples¹¹.

Heloísa Fischer, em entrevista à TV Senado¹², afirmou que o movimento pela linguagem simples, embora tenha ganhado força nos últimos anos, não é uma preocupação recente. De acordo com a pesquisadora, ao analisar a linha histórica, apesar das preocupações do governo dos Estados Unidos e do Reino Unido para que cidadãos pudessem compreender as comunicações do governo, no século XVI, o Rei da Inglaterra já se preocupava com as comunicações da corte e exigia comunicados mais fáceis para que a população pudesse entender.

Antes de surgir o movimento *Plain Language*, a simplificação da linguagem nas leis era uma preocupação evidente, quando o escritor britânico George Orwell afirmou que a língua e, principalmente o discurso político, estavam carregados de vícios, que poderiam ser evitados caso houvesse um pouco mais de empenho ao escrever ou falar. Em um ensaio publicado em 1946 intitulado *Politics and the English Language* (A Política e a Língua Inglesa), o autor de clássicos como *A Revolução dos Bichos* e *1984*,

¹⁰ UNICAMP. **Linguagem Simples no mundo**. [s.d.]. Disponível em: <https://linguagemsimples.unicamp.br/no-mundo/>. Acesso em: 01 mar. 2025.

¹¹ Ibidem

¹² ENTENDA o que é a linguagem simples. Entrevistada: Heloísa Fischer. Entrevistador: Marcelo Campos. [S.l.: s.n.], 25 out. 2024. 1 vídeo (27 min). Publicado pelo canal TV Senado. Programa Cidadania. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=tji7tLVBzgw>. Acesso em: 5 abr. 2025



ao abordar e criticar a linguagem política, elencou alguns conselhos para escrever melhor¹³.

No ensaio, o autor britânico desaconselha o uso de metáforas, o não uso de palavras longas caso possa ser usada uma palavra curta para expressar o mesmo sentido, evitar a voz passiva e, sempre que for possível, optar pela voz ativa. O autor aconselha também evitar o uso de palavras estrangeiras, científicas caso possa pensar em uma palavra equivalente no idioma do falante e que seja de uso comum¹⁴. Na avaliação do autor, quando o interlocutor se livra dos maus hábitos ao escrever irá "pensar com mais clareza, e pensar com clareza é o primeiro passo para a regeneração da política" (Orwell, 1946).

No caminhar desses conselhos estilísticos, estudiosos como Becker (2020) também identificaram marcos históricos importantes no desenvolvimento da linguagem simples em diversos países. Becker (2020, apud Lagares e Valle, 2024) traça um período histórico da origem da simplificação da linguagem em países como os Estados Unidos e Reino Unido — que podem ser considerados pioneiros desse movimento — além do Canadá e da Austrália que, juntos, cunharam o termo *Plain English* e *Plain Language*. Em 1988, no governo Bill Clinton, segundo Becker (2020 apud Lagares e Valle, 2024) o então presidente dos EUA assinou o *Memorandum on Plain Language in Government Writing*, no qual sua administração propunha melhorias comunicacionais para serem dirigidas a todos cidadãos, com a substituição de termos técnicos, voz ativa, orações mais curtas. Ainda sobre o protagonismo dos Estados Unidos no movimento pela linguagem simples, Fischer (Entenda, 2024) afirma que a preocupação do governo americano com a linguagem era institucionalizada, uma vez que o então vice-presidente Al Gore assumiu a responsabilidade de supervisionar as boas práticas de linguagem simples no âmbito federal dos Estados Unidos.

O movimento pela linguagem simples, por sua vez, não ficou restrito aos países de língua inglesa. Ao longo das últimas décadas, o movimento se espalhou por toda a União Europeia. Em 1978, na Suécia, por exemplo, o gabinete do primeiro ministro atuou

¹³ ORWELL, George. **Politics and the English Language**. *The Orwell Foundation*, 1946. Disponível em: <https://www.orwellfoundation.com/the-orwell-foundation/orwell/essays-and-other-works/politics-and-the-english-language/>. Acesso em: 5 mar. 2025.

¹⁴ HANCOCK, Jaime Rubio. **Os seis conselhos de George Orwell para escrever melhor**. *El País*, 5 mar. 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/03/01/cultura/1488369509_805958.html. Acesso em: 5 mar. 2025.



para modernizar a escrita jurídica de leis e regulamentos¹⁵. Essa preocupação da linguagem simples como política de estado também é evidenciada no país europeu. Segundo Fischer (Entenda, 2024), desde os anos 70, o parlamento sueco possui um profissional dedicado aos estudos da linguagem para auxiliar a produção de leis com foco no entendimento da população.

Becker (2020, apud Lagares e Valle, 2024) esboça ainda como esse movimento pela linguagem simples foi difundido em outros países da América Latina, como o México, com o programa *Lenguaje Ciudadano*; o *Ley Fácil*, no Chile; o *Lenguaje Claro*, na Colômbia; o *Manual Judicial de Lenguaje Claro y Accesible a los Ciudadanos*, no Peru e o programa *Justo por Vos*, na Argentina, que criou um manual com perguntas e respostas para explicação de leis. Em 2017, o Senado Federal da Argentina criou a *Rede de Linguagem Clara*, onde recebeu as primeiras jornadas de linguagem clara¹⁶. Também em 2017, no Chile, outro movimento uniu a Suprema Corte, a Controladoria Geral da República, a PUC de Valparaíso, o Conselho para Transparência e a Biblioteca do Congresso Nacional, para a criação de uma rede de linguagem clara¹⁷. São iniciativas, como pontuam Lagares e Valle (2024, p. 45), que “se centram na linguagem administrativa e/ou jurídica e apelam à transparência na relação entre a administração pública e a cidadania”.

Em 1993, na África do Sul, especialistas em linguagem simples atuaram como consultores na elaboração da Constituição de 1996¹⁸. Já no Canadá, em 2008, a *Plain Language Association International* (Associação Internacional de Linguagem Clara), considerada a principal organização de linguagem simples do mundo, foi incorporada como no país como uma organização sem fins lucrativos¹⁹. Ela consiste em uma organização que reúne defensores da linguagem simples e profissionais de todo o mundo, incluindo o Brasil, que atuam na promoção da linguagem clara em todo o mundo há mais de duas décadas²⁰.

Trata-se, portanto, de um movimento espalhado por diversos países, que reuniu profissionais e simpatizantes e, como descreve Heloísa Fischer, com o desejo de que

¹⁵ UNICAMP. **Linguagem Simples no mundo**. [s.d.]. Disponível em: <https://linguagensimples.unicamp.br/no-mundo/>. Acesso em: 01 mar. 2025.

¹⁶ Ibidem.

¹⁷ Ibidem.

¹⁸ Ibidem.

¹⁹ UNICAMP. **Linguagem Simples no mundo**. [s.d.]. Disponível em: <https://linguagensimples.unicamp.br/no-mundo/>. Acesso em: 01 mar. 2025.

²⁰ PLAIN LANGUAGE ASSOCIATION INTERNATIONAL (PLAIN). **Plain Language Network**. Disponível em: <https://plainlanguagenetwork.org/>. Acesso em: 29 mar. 2025.



“todo mundo tem o direito de entender as informações que orientam o seu cotidiano [...]”. É uma causa social com esse propósito”, destaca Fischer (Entenda, 2024). A pesquisadora resume ainda que, com esse movimento, surgiu um conjunto de práticas de redação e de elaboração da mensagem que é transmitida. “A linguagem simples tem um foco muito grande na comunicação escrita”, afirmou Fischer (Entenda, 2024).

Por outro lado, Silva, Lagares e Maia (2024) criticam essa tradução da linguagem simples, afirmando que a adaptação de textos de normas dos Estados Unidos para o português do Brasil não leva em consideração as estruturas da língua. Além disso, os autores ressaltam que a linguagem simples no Brasil “[...] é a concepção falaciosa de unidade que leva muitos a pensarem que temos um único português brasileiro, livre de qualquer variação, e que leva a uma outra concepção equivocada, a da universalidade” (Silva, Lagares e Maia, p. 8).

2.2 Avanço do *Plain Language* nos Estados Unidos

O movimento continuou avançando. Nos Estados Unidos, por exemplo, novas iniciativas foram lançadas nas décadas seguintes. Mais recentemente, a gestão do democrata Barack Obama lançou o *Plain Writing Act of 2010*, considerada uma medida significativa para promover a transparência e a acessibilidade da linguagem governamental nos Estados Unidos²¹. Uma lei simples e curta, de apenas três páginas, mas que exige que documentos públicos naquele país sejam redigidos de forma clara e compreensível, de forma a “melhorar a eficácia e a responsabilidade das agências federais perante o público, promovendo uma comunicação governamental clara, que a população possa entender e utilizar” (United States of America, 2010). A referida Lei diz respeito a todos os documentos públicos federais, incluindo cartas, publicações, formulários, avisos e instruções, em formato físico ou eletrônico visando melhorar a compreensão das informações governamentais pelo público.

A Lei dos EUA define o *plain writing* como um termo que possui o significado de “uma redação clara, concisa, bem organizada e que siga as melhores práticas para o assunto ou público-alvo” (United States of America, 2010). Esse ponto evidencia a

²¹ UNITED STATES OF AMERICA. **Public Law 111-274**. Statutes at Large, 2010. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/PLAW-111publ274/pdf/PLAW-111publ274.pdf>. Acesso em 25 de fevereiro de 2025.



preocupação governamental para que os cidadãos entendam e tomem conhecimento das normas que fazem parte do seu cotidiano.

Desde a sua entrada em vigor, a Lei determina algumas obrigações para as agências dos EUA, como: designar um ou mais funcionários para supervisionar a implementação da lei; comunicar aos funcionários os requisitos desta lei; oferecer treinamento em escrita simples aos funcionários; estabelecer um processo para garantir a conformidade contínua com a lei; criar e manter uma seção em seu site dedicada à escrita simples, acessível a partir da página inicial; e nomear um ou mais pontos de contato para receber e responder a sugestões do público sobre a implementação da Lei e os relatórios de planos para o seu cumprimento, além de um relatório anual, que também são exigidos, de acordo com a legislação dos Estados Unidos²².

Amaral (2022) exemplificou, em sua pesquisa, um exemplo prático do funcionamento da lei nos Estados Unidos, como na *Food and Drug Administration (FDA)*, uma agência que regula a segurança de alimentos, medicamentos, dispositivos médicos e outros produtos, órgão que pode ser equivalente ao trabalho da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) no Brasil. No site da agência, como esboça Amaral (2022), há uma página dedicada ao *Plain Writting*, onde os cidadãos podem acessar mais detalhes sobre as leis, seus princípios e diretrizes. O site, segundo Amaral (2022), faz o ranqueamento dos documentos, exemplificando os que tiveram maior impacto, o número de documentos escritos em linguagem simples, as mudanças realizadas para promoção da linguagem, programas de treinamentos e desafios para a sua implementação. Tais iniciativas mostram que, além da preocupação da linguagem, há também um compromisso com a avaliação e a qualidade do que vem sendo publicado.

Além das iniciativas governamentais, organizações da sociedade civil também atuam no monitoramento da aplicação da linguagem simples. Essa avaliação do cumprimento da Lei de linguagem simples nos Estados Unidos vai além dos relatórios publicados nos sites e do monitoramento governamental. O *Center for Plain Language*, uma organização sem fins lucrativos que ajuda a escrever comunicações claras e compreensíveis, realiza anualmente uma pesquisa com emissão de relatórios para verificar o atendimento dos requisitos exigidos pela Lei²³. A organização avalia ainda a

²² UNITED STATES OF AMERICA. **Public Law 111-274**. Statutes at Large, 2010. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/PLAW-111publ274/pdf/PLAW-111publ274.pdf>. Acesso em 25 de fevereiro de 2025.

²³ CENTER FOR PLAIN LANGUAGE. **Center for Plain Language: Make it Clear**. [s.d.]. Disponível em: <https://centerforplainlanguage.org/>. Acesso em: 25 de fevereiro de 2025.



qualidade da escrita e fornecendo opções de melhorias em documentos e oferecendo inspirações e exemplos a serem seguidos.

A análise de sites governamentais do *Center for Plain Language* vem sendo realizada desde 2012. Em 2024, no seu 12º relatório, o boletim analisou 10 prestadores de serviços de alto impacto nos Estados Unidos para verificar se estão tornando as informações claras, acessíveis e fáceis de usar para todos²⁴. Com notas que variam da letra A até F, são avaliados critérios para analisar se os leitores encontram o que precisam; se entendem com facilidade as informações; se conseguem utilizar as informações com facilidade e se a estrutura do conteúdo facilita a navegação. A organização avalia ainda se as declarações de propósito são claras, se terminologias inconsistentes e linguagem jurídica complexa confundem os leitores, se há simplificação da navegação, se há textos longos que dificultem a compreensão e se há frases curtas e diretas que tornam o conteúdo menos burocrático e intimidador. São analisados ainda critérios como *designer* do site, *layouts* simplificados e formatos de perguntas e respostas melhoram a acessibilidade e a usabilidade.

Em 2024, as agências dos EUA tiveram uma média de nota B-, demonstrando conquistas e inovações, mas também áreas que precisam de melhorias. A organização aponta que ao mesmo tempo em que algumas agências se destacaram em um esforço para tornar as informações acessíveis, outras ainda enfrentam obstáculos com linguagem jurídica complexa e navegação confusa. “Essas avaliações destacam a importância da comunicação clara para ajudar os cidadãos a acessarem serviços públicos essenciais” (2024 Federal Plain Language Report Card, 2024, tradução nossa).

Nota-se, portanto, que além de ser previsto na legislação, há também um movimento nos Estados Unidos, oriundo da sociedade civil, como o *Center for Plain Language*, que tem a missão de avaliar e ajudar agências governamentais e empresas a escreverem de forma clara e acessível para suas audiências. Desde que foi criado, em 1990, quando um grupo de defensores da linguagem simples começou a se reunir mensalmente em Washington, capital dos Estados Unidos, até se tornar o *Center for Plain Language*, como é conhecido na atualidade, o objetivo, segundo a organização, permanece o mesmo: “ajudar agências governamentais e empresas a escrever de forma tão clara que seu público-alvo compreenda a mensagem na primeira vez que a ler ou

²⁴ 2024 FEDERAL PLAIN LANGUAGE REPORT CARD. **Center for Plain Language**, 2024. Disponível em: <https://centerforplainlanguage.org/2024-federal-plain-language-report-card/>. Acesso em: 25 fev. 2025.



ouvir” (History, [s.d.], tradução do autor). O próprio site do *Center for Plain Language* é uma fonte de inspiração e um exemplo a ser seguido por agências governamentais. A página possui uma navegação simples, com uma estrutura de perguntas e respostas, divisões por temas, textos curtos e tópicos que auxiliam a acessibilidade e a procura por temas.

Entre os sites de órgãos governamentais mais bem avaliados pelo *Center for Plain Language* está o *Veterans Benefits Administration – Accessing VBA Education Benefits*, com uma nota B+²⁵. Segundo a avaliação, o site possui uma linguagem clara e estrutura lógica, no entanto, sugere a inclusão de infográficos para melhorar a experiência do usuário, e aponta ainda o uso de termos que podem gerar confusão no leitor. Outra agência bem ranqueada é a *Housing and Urban Development – Filing a Housing Discrimination Complaint*, onde, segundo a organização, há informações claras e sessões bem estruturadas para tornar a comunicação eficaz, embora ainda sejam feitas sugestões para melhorar a linguagem jurídica para um tom mais empático²⁶.

CAPÍTULO 3: OS CAMINHOS DA LINGUAGEM SIMPLES NO BRASIL

3.1 O Judiciário e a promessa de uma justiça mais compreensível

No Brasil, o movimento pela linguagem simples teve como um dos precursores o poder Judiciário. Embora existam iniciativas localizadas em outras instâncias estaduais e municipais, houve uma conclamação do presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Luís Roberto Barroso, para que todo o Poder Judiciário passe a aderir ao Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples²⁷.

O Pacto do Judiciário prevê a adoção de ações para a promoção da linguagem simples, incluindo o uso da linguagem direta e compreensível ao público na produção das decisões judiciais e na comunicação com a sociedade. O acesso à justiça e a quebra de barreiras entre o Poder Judiciário e a população pelo uso da linguagem de difícil

²⁵ 2024 FEDERAL PLAIN LANGUAGE REPORT CARD. **Center for Plain Language**, 2024. Disponível em: <https://centerforplainlanguage.org/2024-federal-plain-language-report-card/>. Acesso em: 25 fev. 2025.

²⁶ Ibidem.

²⁷ PRESIDENTE do CNJ conclama Judiciário a utilizar linguagem simples. Agência CNJ de Notícias, 4 dez. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/presidente-do-cnj-conclama-judiciario-a-utilizar-linguagem-simples/#:~:text=Barroso%20defendeu%20o%20que%20chamou,ferramentas%20similares%2C%20sem pre%20que%20poss%C3%AAdvel>. Acesso em: 01 mar. 2025.



compreensão são algumas das preocupações para a adoção dessa prática: “O desafio de aliar boa técnica, clareza e brevidade na comunicação precisa ser assumido como compromisso da magistratura nacional, ante o reconhecimento de que são condições indispensáveis para garantia do acesso à Justiça”, (CNJ, 2023b) diz um trecho da cartilha lançada pelo Pacto.

Produzida de forma intuitiva, a cartilha funciona como um guia prático voltado a servidores e membros do Poder Judiciário. Com poucas páginas, o material elenca os compromissos que devem ser assumidos pelos tribunais, “sem negligenciar a boa técnica jurídica” (CNJ, 2023b), como por exemplo: eliminar termos formais e que são dispensáveis à compreensão do conteúdo; adotar de linguagem direta; explicar o impacto da decisão ou do julgamento na vida da população, utilizar versão resumida de votos, incentivar pronunciamentos breves; dispensar formalidades excessivas em protocolos e também o uso de linguagem em libras e audiodescrição. As ações devem ser aplicadas em “documentos, comunicados públicos, despachos, decisões, sentenças, votos e acórdãos” (CNJ, 2023b).

O Pacto aponta alguns textos internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário e que serviram de inspiração para a elaboração do documento, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes)²⁸. Esse objetivo da ONU prevê a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, como também a promoção do acesso à justiça para os cidadãos e a construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis. São temas que dizem respeito à transparência, à comunicação com a sociedade e que passam pela adoção de uma linguagem próxima e acessível à população.

Além de invocar normas internacionais, o Pacto do Judiciário também ressalta que o acesso à justiça, à informação e à razoável duração do processo — garantias previstas na Constituição Federal — só se concretizam por meio de uma linguagem acessível e compreensível (CNJ, 2023b). Para Luís Roberto Barroso, quase tudo o que é decidido pelo Poder Judiciário “pode ser explicado em uma linguagem simples, que as pessoas consigam entender. Ainda que para discordar, mas para discordar daquilo que

²⁸ NAÇÕES UNIDAS. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16: Paz, justiça e instituições eficazes**. Nações Unidas, [s.d.]. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16>. Acesso em: 01 mar. 2025.



entenderem” (Barroso, 2023). Ainda segundo o presidente do STF, a linguagem simples, ao garantir o acesso à informação de toda a população no Poder Judiciário, é capaz de promover o acesso à justiça.

A linguagem codificada, a linguagem hermética e inacessível, acaba sendo um instrumento de poder, um instrumento de exclusão das pessoas que não possuem aquele conhecimento e, portanto, não podem participar do debate, Barroso (2023).

Para a concretização e o alcance da linguagem simples no Judiciário, o Pacto estabelece cinco eixos: 1) a simplificação da linguagem em documentos, parte que envolve a erradicação de termos técnicos desnecessários e a criação de manuais de orientação dos cidadãos para o entendimento de expressões técnicas que são indispensáveis; 2) brevidade nas comunicações, com o uso de versões resumidas de votos e brevidade em pronunciamentos; 3) educação, conscientização e capacitação, para a formação contínua de servidores; 4) tecnologias da informação, com a criação de plataformas intuitivas e o uso de recursos de áudio, vídeo, entre outros para facilitar a compreensão dos documentos e das informações do Poder Judiciário e, por fim, 5) articulação interinstitucional e social, que prevê ações fora do poder judiciário para fomentar a linguagem simples, como o compartilhamento de boas práticas, parcerias com universidades, veículos de informação e influenciadores (CNJ, 2023b).

Como forma de estimular o uso da linguagem simples pelos tribunais, o CNJ instituiu o Selo da Linguagem Simples, com o objetivo de incentivar “em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição, o uso de linguagem direta e compreensível a todos os cidadãos na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade.” (CNJ, 2023b). Além da adesão ao Pacto, o selo é concedido com base na análise de documentos, na criação de manuais para orientação dos cidadãos, na brevidade das comunicações, entre outros critérios. O Selo é entregue anualmente, em outubro, mês que se celebra, no dia 13, o Dia Internacional da Linguagem Simples²⁹.

Além do Pacto pela linguagem simples, no âmbito do STF, a comunicação da Corte tem implantado uma série de ações para aproximar a população das decisões do STF. Entre elas está a produção de notícias no modelo “Entenda” com o objetivo de

²⁹ PRESIDENTE do CNJ conclama Judiciário a utilizar linguagem simples. Agência CNJ de Notícias, 4 dez. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/presidente-do-cnj-conclama-judiciario-a-utilizar-linguagem-simples/#:~:text=Barroso%20defendeu%20o%20que%20chamou,ferramentas%20similares%2C%20sem pre%20que%20poss%C3%AAdvel>. Acesso em: 01 mar. 2025.



facilitar o entendimento das decisões tomadas pelos ministros e o boletim “Informação à Sociedade”, que traduz os resultados da Corte. “Todas as iniciativas têm o objetivo comum de traduzir e explicar melhor, em formato compreensível, as decisões e trâmites dos processos judiciais do STF” (Guerreiro e Oliveira, 2024, p. 301). As autoras explicam que tais iniciativas são adotadas pela comunicação da Corte principalmente para o enfrentamento da desinformação e como forma de facilitar o entendimento do público sobre as ações do STF.

Alguns avanços já vêm sendo alcançados com a aplicação da linguagem simples nos tribunais. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), por exemplo, lançou o “Glossário CNJ – Inovação e Linguagem Simples”, que pretende auxiliar tanto magistrados como servidores do órgão voltadas para o uso da linguagem simples e do fim do juridiquês, como forma de “qualificar o acesso à justiça”, segundo destacou o juiz auxiliar da presidência do TJSC, Rafael Maas dos Anjos³⁰.

Outra iniciativa implantada em função do Pacto pela Linguagem Simples foi adotada pelo Tribunal de Justiça do Piauí (TJPI), que reformulou um documento de orientações a jovens em liberdade assistida³¹. O documento oferece orientações para o cumprimento da medida socioeducativa, com instruções claras sobre o que o jovem deve fazer, os locais onde deve comparecer, bem como data e horários, entre outras informações de fácil compreensão. “O acesso à Justiça é um direito estabelecido pela Constituição Federal e, para que seja assegurado, é fundamental o uso de palavras, termos e expressões compreensíveis por todas as pessoas”, destacou o desembargador Aderson Nogueira, presidente do TJPI (Tribunal, 2025b).

No mesmo sentido, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região criou um modelo para facilitar o entendimento da população ao receber documentos judiciais³². Com ícones, perguntas e respostas, além de instruções para o cidadão que os recebe, a iniciativa

³⁰ TRIBUNAL catarinense disponibiliza glossário para uso de linguagem simples no Poder Judiciário. **Agência CNJ de Notícias**. Brasília, DF. 21 fev. 2025a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tribunal-catarinense-disponibiliza-glossario-para-uso-de-linguagem-simples-no-poder-judiciario/>. Acesso em: 02 mar. 2025.

³¹ TRIBUNAL do Piauí foca na linguagem simples para comunicações com jovens em liberdade assistida. **Agência CNJ de Notícias**. Brasília, DF. 12 fev. 2025b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tribunal-do-piaui-foca-na-linguagem-simples-para-comunicacoes-com-jovens-em-liberdade-assistida/#:~:text=Com%20esse%20objetivo%2C%20o%20Tribunal,popula%C3%A7%C3%A3o%20C3%A9%20dever%20do%20Judici%C3%A1rio>. Acesso em: 02 mar. 2025.

³² JUSTIÇA Federal da 1.ª Região cria modelo para facilitar o entendimento de documentos judiciais. **Agência CNJ de Notícias**. Brasília, DF. 17 jan. 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/mandado-simples-justica-federal-da-1a-regiao-cria-modelo-para-facilitar-o-entendimento-de-documentos-judiciais/>. Acesso em: 02 mar. 2025.



foi adotada para que “as partes compreendam as comunicações judiciais como também contribui para a efetividade da comunicação em todo o processo judicial”, como destacou a supervisora da Seção de Suporte à Gestão Judiciária (Sesuj) e gerente do projeto, Adriana Saraiva Ferreira (Justiça, 2025).

Ainda com essa preocupação de acessibilidade no Poder Judiciário, o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) lançou um guia de perguntas e respostas sobre a Linguagem Simples, elaborado pela Assessoria de Comunicação da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CGJ-MA), em uma das ações que fazem parte de um projeto local “Simplificar é Legal”³³. O material, que traz orientações para servidores e membros do Tribunal ao elaborarem documentos e atos para o público em geral, descreve a linguagem simples como uma técnica que coloca o leitor “em primeiro lugar”, permitindo que ele compreenda o conteúdo e encontre com facilidade a informação que precisa. O guia traz ainda instruções sobre como elaborar um documento em linguagem simples, com orientações como: identificar o público; evitar o uso de jargões e termos técnicos; iniciar o texto com as informações principais; escrever frases e parágrafos breves; adotar a linguagem direta; utilizar títulos para separar tópicos; empregar voz ativa; desenvolver uma ideia por parágrafo; e recorrer a recursos visuais, como gráficos e tabelas.

Para além dos guias internos, o CNJ também propôs o Manual de Padronização de Ementas³⁴, com foco na clareza e na lógica de apresentação das decisões judiciais. O material facilita a leitura e proporciona compreensão imediata das decisões judiciais, para que os cidadãos entendam com mais facilidade termos e materiais técnicos. Para alcançar esse objetivo, o manual propõe uma estrutura sequencial que elenca os principais pontos de uma decisão, dividindo em cinco partes: “cabeçalho enxuto; descrição resumida do caso; identificação concisa das questões em discussão; solução proposta; e o dispositivo ou tese, com a conclusão do julgamento e o enunciado que sintetiza o decidido” (CNJ, 2024).

Em 2024, o CNJ concedeu o Selo da Linguagem Simples a 49 órgãos do Poder Judiciário que se destacaram com o uso da linguagem simples no desempenho de suas

³³ GUIA da Justiça do Maranhão orienta sobre o uso da linguagem simples em documentos. **Agência CNJ de Notícias**. Brasília, DF. 21 out. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/guia-da-justica-do-maranhao-orienta-sobre-uso-da-linguagem-simples-em-documentos/#:~:text=SIMPLIFICAR%20%C3%89%20LEGAL&text=42%2F2023%2C%20durante%20a%20gest%C3%A3o,presidente%20do%20tribunal%20de%20Justi%C3%A7a>. Acesso em: 02 mar. 2025.

³⁴ CNJ. **Manual de Padronização de Ementas**. CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/08/manual-de-padronizacao-de-ementas-2024.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2025.



funções³⁵. Na cerimônia de entrega dos prêmios, o presidente do STF, Luís Roberto Barroso, afirmou que a língua não pode ser um instrumento excludente, que impede a participação da população do debate e dificulta a comunicação do Judiciário com os cidadãos. “Falar de uma maneira ininteligível, hermética ou inacessível já não é mais sinal de conhecimento, de erudição. Quem sabe o que está falando o faz de modo simples” (Barroso, 2024), destacou o magistrado. Mais de 750 iniciativas desenvolvidas em 2024 foram inscritas para concorrer ao prêmio. Entre os contemplados estão o Conselho da Justiça Federal (CJF), o Superior Tribunal de Justiça (STJ), tribunais regionais de diversos estados, além de tribunais militares e tribunais eleitorais. “O mínimo de deferência que devemos ter para com nossos constituintes e para com o povo brasileiro é utilizar uma linguagem que as pessoas possam compreender” (Barroso, 2024), resumiu o presidente do STF, ao afirmar que o Pacto pela Linguagem Simples teve adesão de 92 tribunais.

3.2 O Senado Explica e a tradução da linguagem legislativa

No âmbito do Poder Legislativo, o Senado Federal tem adotado iniciativas para simplificar a explicação de matérias em tramitação por meio do uso da inteligência artificial. A ferramenta, chamada “Senado Explica”, exhibe, nos sites das matérias em tramitação, um texto com a explicação sobre a proposta e um outro quadro com o que diz o autor ou autora da proposta em tramitação. Os textos são gerados por inteligência artificial, com revisão humana a partir do texto original da proposta. Inicialmente, o projeto contempla todas as propostas de emenda à Constituição, projetos de lei complementar, projetos de lei do Congresso Nacional e medidas provisórias em tramitação. A intenção é que, futuramente, todas as propostas em tramitação no Senado sigam esse modelo.

A importância dessa medida foi destacada por autoridades da Casa. Segundo o então presidente do Senado, senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG), em comunicado sobre o lançamento do “Senado Explica” na sessão do dia 17/12/2024, “o processo legislativo, por sua própria natureza, envolve terminologias técnicas e estruturas complexas, que

³⁵ BARROSO destaca poder da comunicação simplificada na entrega do Selo da Linguagem Simples. **Agência CNJ de Notícias**. Brasília, DF. 16 out. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/barroso-destaca-poder-da-comunicacao-simples-na-entrega-do-selo-da-linguagem-simples/>. Acesso em: 01 fev. 2025.



muitas vezes são de difícil compreensão para a maioria dos brasileiros” (Pacheco, 2024). Na avaliação de Pacheco, a linguagem simplificada, aliada à inteligência artificial, é capaz de aproximar a população das decisões do Senado Federal, “fortalecendo a democracia participativa e promovendo um maior engajamento cívico” (Pacheco, 2024). De acordo com Pacheco (2024), ao simplificar e traduzir as propostas legislativas, um número maior de pessoas poderá ter conhecimento das atividades legislativas, das decisões do Senado e do que se trata uma proposta em discussão no Senado, sem as barreiras de textos que dificultam a leitura, de termos técnicos que não são próximos da realidade dos cidadãos e de terminologias ou expressões que dificultem o entendimento.

Segundo a servidora do Senado, Fabrisia Almeida Garcia, chefe da Assessoria de Qualidade e de Gestão da Informação Legislativa do Senado Federal (Asquali), a ideia para a criação do “Senado Explica” partiu do diretor-adjunto do Senado, Márcio Tancredi, que já buscava a implementação da inteligência artificial na Casa³⁶. O desenvolvimento da iniciativa também contou com o envolvimento direto de cerca de 20 servidores do Senado de diversas áreas, como a Secretaria de Tecnologia da Informação (Prodasen), a Secretaria-Geral da Mesa (SGM) e servidores dedicados à inteligência artificial e à linguagem simples.

Segundo a entrevistada, a intenção do “Senado Explica” era transmitir informações de forma mais democrática ao cidadão. Para isso, optou-se por abordar a matéria legislativa, uma vez que ela representa o objeto central do processo legislativo, sendo o instrumento de desenvolvimento de normas e criação de leis. O trabalho consistiu na produção de três informações essenciais para o entendimento da matéria legislativa.

A primeira informação trata da explicação da ementa, uma vez que, conforme a servidora Fabrícia Garcia, a ementa nem sempre é autoexplicativa. Ou seja, em diversas ocasiões, o texto se refere à alteração de determinado artigo de uma lei, sem traduzir com clareza o que realmente isso significa para o cidadão. Assim, a proposta foi oferecer uma explicação mais acessível do conteúdo da ementa. O segundo ponto abordado refere-se aos impactos da proposta legislativa. Segundo Garcia a entrevistada, a justificativa apresentada nos projetos nem sempre é lida pela população, apesar de geralmente conter um estudo sobre os impactos da norma, seja para o público-alvo. “Quem pensou naquela proposta de legislação, geralmente faz um estudo avaliando qual é o impacto, qual é o impacto no público-alvo, sejam empreendedores, qual é o impacto que vai ter na

³⁶ Entrevista de pesquisa concedida a Vinícius Marques em 24 de fevereiro de 2025, na cidade de Brasília.



economia, qual é o impacto que isso vai ter na população, na ponta final”, destacou a entrevistada. Por fim, a terceira informação essencial consiste na explicação ao cidadão sobre a tramitação da matéria dentro da Secretaria-Geral da Mesa, possibilitando um maior acompanhamento do processo legislativo, destacou Fabrísia.

Em um primeiro momento, o “Senado Explica” está voltado à análise de quatro tipos de matérias: Propostas de Emendas à Constituição (PECs), Projetos de Lei Complementar (PLPs), Projetos de Lei do Congresso Nacional (PLNs) e Medidas Provisórias (MPs). Conforme Fabrísia, foram mais de 500 propostas já traduzidas pelo Senado Explica nessa primeira fase do projeto, na qual todas as matérias traduzidas pela inteligência artificial foram cuidadosamente revisadas por servidores da Casa antes da publicação. “Elas [as informações] só vão ser colocadas no site depois de passarem pela validação de uma pessoa, pela assessoria jurídica e também pela assessoria que cuida da qualidade da informação gerada pela IA”. A expectativa é que, após uma análise do andamento dessa fase inicial, o Senado Explica possa já traduzir os Projetos de Lei (PLs), que representam um maior número de iniciativas. “A gente vai fazer uma validação depois de seis meses, porque agora, quando a matéria entra, já faz a revisão [...]. Aí, depois de seis meses, a gente vai fazer uma validação de como foi esse projeto piloto e, aí sim, expandir. Mas, ainda não tem esse cronograma de implementação”, afirmou Fabrísia.

Para a criação do “Senado Explica” houve uma preocupação com o uso da linguagem simples, além dos mecanismos de participação popular. De acordo com a entrevistada, foram realizados treinamentos com servidores da Casa e com especialistas dedicados ao estudo da linguagem simples, como a jornalista Heloísa Fischer³⁷. Fabrísia destaca que, no ambiente legislativo, muitos termos são utilizados de forma técnica, presumindo-se que os cidadãos possam compreendê-los. No entanto, com a adoção da linguagem simples, essa abordagem mudou. “A gente trabalha no dia a dia com o processo legislativo e acaba que muitos termos nós usamos pensando que são muito técnicos e a gente acha que a pessoa vai entender. Mas com a linguagem simples, não é assim”. Fabrísia enfatiza que, para garantir a compreensão, com o uso da linguagem simples, é fundamental, por exemplo, que as siglas sejam sempre descritas na primeira vez em que aparecem no texto, buscando substituir termos excessivamente técnicos ou jurídicos por alternativas mais compreensíveis. “É uma linguagem facilitada para o cidadão entender”,

³⁷ FISCHER, Heloisa. **Sobre nós**. Comunica Simples. Disponível em: <https://comunicasimples.com.br/sobre/#heloisa-fischer>. Acesso em: 5 mar 2025.



afirmou a entrevistada. Ela também comenta sobre o treinamento inicial realizado com a equipe, além do "prompt para IA", a fim de atender aos requisitos essenciais para que o cidadão compreenda as informações legislativas de forma clara e acessível.

Outro ponto de destaque no projeto é sua integração com ferramentas de participação cidadã, como o E-Cidadania, uma plataforma de participação popular do Senado Federal. No contexto da participação social, o E-Cidadania integra a plataforma do Senado Explica, permitindo que os cidadãos, ao acessarem a página de uma matéria, possam participar das enquetes e votar se concordam ou não com o projeto. Ao clicar na enquete, o usuário é redirecionado à página da matéria no E-Cidadania, onde pode encontrar mais informações. Segundo Fabrísia Garcia, “toda vez que houver uma audiência pública sobre um determinado assunto ou uma matéria desse tipo, ela estará integrada ao programa, permitindo uma participação direta da sociedade nas discussões legislativas”.

A dinâmica do projeto envolve uma análise cuidadosa das matérias antes de sua publicação. Primeiramente, a Inteligência Artificial (IA) processa o conteúdo da matéria, em que se lê o conteúdo do PDF da proposta e, a partir dele, extrai informações essenciais. Essas informações são revisadas por uma equipe de validação que confirma se os dados extraídos estão corretos. Caso haja algum erro, a equipe pode reprocessar o conteúdo ou corrigir diretamente, e só após essa revisão é que a informação é publicada na página da matéria. A servidora explica que o processo inclui a validação e a revisão das informações, com uma preocupação na simplificação da linguagem para garantir que o cidadão compreenda o conteúdo legislativo. O processo de revisão envolve também a assessoria jurídica e a assessoria de qualidade da informação, com validações contínuas antes da publicação das matérias, destacou Fabrísia.

A implementação do projeto Senado Explica ocorreu justamente em um momento em que o Senado aprovou o PL nº 2338/2023, de autoria do senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG), que regulamenta o uso da inteligência artificial no país³⁸. Segundo Pacheco (2024), o Senado se antecipou para que o uso dessa ferramenta possibilite a garantia do acesso à informação de forma mais clara a toda para toda a população³⁹. A proposta foi

³⁸ SENADO vai simplificar explicação de matérias em tramitação. **Senado Notícias**. Brasília, DF, 17 dez. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/12/17/senado-vai-simplificar-explicacao-de-materias-em-tramitacao>. Acesso em: 01 mar. 2025.

³⁹ PACHECO, Rodrigo. **Pronunciamento no Senado Federal**. Notas taquigráficas. Sessão de 17 de dezembro de 2024. Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/s/430901>. Acesso em 01 de março de 2025.



aprovada pelo Senado Federal em dezembro de 2024 e, em seguida, remetida à Câmara dos Deputados⁴⁰. O texto foi relatado pelo senador Eduardo Gomes (PL-TO) e cria um marco regulatório com regras para o desenvolvimento e o uso da inteligência artificial⁴¹. A aprovação ocorreu após um longo debate no Senado, com a criação de uma comissão temporária, que realizou 14 audiências públicas para ouvir especialistas e membros da sociedade civil sobre o tema⁴². O texto atualmente encontra-se na Câmara dos Deputados, para revisão, aguardando despacho do presidente da Casa, deputado Hugo Motta (Republicanos-PB). O projeto também está na lista de prioridades da pauta do governo federal, apresentada ao presidente do Senado, Davi Alcolumbre (União-AP)⁴³.

O uso da inteligência artificial no legislativo tem sido estudado nos Emirados Árabes Unidos. O país tem planos para usar a tecnologia na produção de leis, uma realidade que vai além das práticas já adotadas por parlamentos no mundo, que estão usando a IA “para se tornarem mais eficientes, desde resumir projetos de lei até melhorar a prestação de serviços públicos, mas não para sugerir ativamente mudanças nas leis atuais processando dados governamentais e jurídicos” (Emirados Árabes, 2025).

3.3 O papel do jornalismo público para a tradução e a promoção da cidadania no Poder Legislativo

Divulgar informações em uma linguagem de difícil compreensão, restrita aos ambientes parlamentares, não é uma opção que promove a transparência. Caso contrário, a mensagem não alcançará seu objetivo final de maneira clara, objetiva e acessível à população. Tornar o processo legislativo mais compreensível para os cidadãos é um desafio contínuo que deve ser sempre perseguido, como relata Almeida (2022).

⁴⁰ SENADO aprova regulamentação da inteligência artificial; texto vai à Câmara. **Senado Notícias**. Brasília, DF, 10 dez. 2024. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/12/10/senado-aprova-regulamentacao-da-inteligencia-artificial-texto-vai-a-camara>. Acesso em: 01 mar. 2025.

⁴¹ BRASIL. **Projeto de Lei nº 2338, de 2023**. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2024. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicameras/-/ver/pl-2338-2023>. Acesso em: 01 mar. 2025.

⁴² SENADO aprova regulamentação da inteligência artificial; texto vai à Câmara. **Senado Notícias**. Brasília, DF, 10 dez. 2024. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/12/10/senado-aprova-regulamentacao-da-inteligencia-artificial-texto-vai-a-camara>. Acesso em: 01 mar. 2025.

⁴³ AO RECEBER lista de prioridades, Davi diz que Senado trabalhará pelos brasileiros. **Senado Notícias**, Brasília, DF, 11 fev. 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/02/11/ao-receber-lista-de-prioridades-davi-diz-que-senado-trabalhara-pelos-brasileiros>. Acesso em: 01 mar. 2025.



A política de publicidade institucional tem por objetivo tornar as ações e os atos políticos públicos; ou seja, disponibilizar ao público informação de qualidade, por meio de comunicação pública simples e compreensível. De nada adianta publicar dados em código e textos em linguagem jurídica, por exemplo, se o público-alvo for a sociedade como um todo, porque, embora acessíveis, essas informações somente serão absorvidas por categorias específicas (Almeida, 2022, p. 120).

Não há como falar sobre linguagem simples no âmbito do processo legislativo sem mencionar o trabalho de tradução realizado pelos órgãos de comunicação do Congresso Nacional. No âmbito do Senado Federal, a Agência Senado, a Rádio Senado, a TV Senado e as redes sociais da Casa traduzem diariamente, em uma linguagem acessível ao público os temas discutidos no Senado Federal. Segundo a então diretora de comunicação do Senado Federal, Érica Ceolin, trata-se de um trabalho de função pública e de cumprimento constitucional.

A gente faz com que o cidadão entenda efetivamente o que acontece aqui dentro e possa realizar uma fiscalização ativa sobre o que ocorre na sociedade e no parlamento. É uma forma de controle, o controle feito pela sociedade, que é tão buscado pelos tribunais. Quando a gente traduz a informação, contribui para esse controle. E por que digo também constitucionalidade? Porque a publicidade é parte do LIMPE do direito administrativo [legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência]. Não é só a publicação no Diário Oficial, pois a publicidade é a clareza da informação. Ao colocarmos em linguagem simples, tornamos a informação clara. Dessa forma, garantimos a eficiência e a moralidade do serviço público, pois o cidadão está realizando o controle⁴⁴.

Essa missão é reforçada por uma preocupação institucional permanente com a clareza da linguagem legislativa. Segundo Ceolin, a explicação da tramitação legislativa exige uma abordagem mais detalhada e clara, sem utilizar termos técnicos que não tenham explicação. Vocabulários especializados como tramitação, dois turnos de votação, maioria absoluta, maioria simples, proporcionalidade, entre outros, devem ser traduzidos e explicados, exemplificou a entrevistada.

De acordo com Érica Ceolin, hoje existe uma preocupação institucionalizada com cursos para que a linguagem simples esteja adequada no cotidiano do trabalho dos servidores. Ela conta que há parcerias internas no Senado, como com a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle (Conorf), para tradução de termos técnicos e difíceis do orçamento público. “Ficar explicando ali o orçamento, as emendas e muita coisa que se resolve na hora, a gente tem que ter o conhecimento técnico da área para conseguir traduzir e explicar”, afirmou. A capacitação de servidores da comunicação também é

⁴⁴ Entrevista de pesquisa concedida a Vinícius Marques em 25 de fevereiro de 2025, na cidade de Brasília.



contínua, com cursos e aperfeiçoamentos dentro e fora do Senado, incluindo formações voltadas para a linguagem simples, como um curso promovido na Câmara dos Deputados, com a participação de servidores do Senado. “Nossos profissionais foram lá e fizeram esse curso. Então, sempre que há uma oportunidade, a gente tem os profissionais se capacitando mais para exercer o que a gente tem que fazer”, destacou Érica Ceolin.

Um dos maiores desafios para a tradução do conteúdo legislativo para o público, segundo Ceolin, ocorre quando as decisões acontecem de última hora, com alterações ou mudanças de caminho previstas no Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e que demandam uma explicação célere para a população — o que muitas vezes ocorre ao vivo, no rádio ou na TV. “Muitas vezes, o que ocorre em segundos, numa comissão, tem por trás uma página de Regimento trabalhada para que aquilo acontecesse daquela maneira. Então, a gente vai atrás, entende como foi e explica”.

Esse trabalho de tradução feito pela comunicação do Senado Federal tem um alcance que vai além da veiculação nos canais oficiais da Casa. Érica Ceolin explica que os conteúdos produzidos pelos veículos do Senado se tornaram uma fonte primária de notícias, especialmente para pequenos jornais e blogs de todo o Brasil, além de ser uma cabeça de rede para TV e rádio, com sua produção se expandindo para diversas plataformas. Ceolin destaca a importância da credibilidade e da replicação das informações, observando que os parlamentares monitoram as notícias que saem na Agência Senado, pois sabem que elas serão amplamente divulgadas em seus municípios. Para preservar a credibilidade das informações, a única exigência, segundo a entrevistada, é a de que a fonte seja devidamente mencionada.

Os sites oficiais desempenham um papel crucial na democratização do debate público, na promoção da transparência e como ferramentas para que os cidadãos acompanhem a rotina parlamentar. Além disso, funcionam como fontes de consulta para a mídia tradicional e veículos menores, que frequentemente utilizam o conteúdo na íntegra. Assim, os portais oficiais se tornam relevantes meios de democratização da informação e de divulgação das atividades dos espaços de poder.

Na era digital, onde os websites institucionais são, por excelência, o cartão de visitas das instituições públicas democráticas, são também o ambiente mais adequado para o envolvimento dos cidadãos nessas esferas públicas, principalmente por se constituírem nos canais diretos de interlocução dos governantes. Os portais oficiais são também o espaço apropriado para a materialização dos requisitos democráticos. É lá que a publicidade dos atos públicos, a transparência (e visibilidade) das informações e a accountability necessária à monitorização, à fiscalização e à responsabilização dos agentes



públicos devem estar acessíveis a qualquer cidadão (Almeida, 2022, p. 129).

Há cinco anos, o site da Câmara dos Deputados passou por uma reformulação que levou em conta os critérios da linguagem simples. Patrícia Roedel (2019) enfatizou que, apesar de o site contar com transparência, ela não aparecia para o público, que, apesar da oferta das informações, tinha dificuldade para encontrá-la. A jornalista salientou que era preciso ter um site transparente, capaz de oferecer informações de qualidade para um público que não é especialista no assunto. “Quem trabalha lá dentro [da Câmara] conhece os termos técnicos, tem um vício de comunicação gigantesco e não dá para fazer um portal para o cidadão sem ouvir o cidadão”, relatou Roedel (2019) sobre o processo que antecedeu a criação do novo site da Câmara dos Deputados. Para essa reformulação, foram ouvidos jornalistas, servidores e, principalmente, cidadãos comuns.

“O desafio é saber o que é compreensível para o cidadão e o segundo desafio é interno. Como eu vou convencer as áreas técnicas do local onde eu trabalho que eu não posso falar proposição pois ninguém sabe o que é proposição” (Roedel, 2019). Roedel (2019) afirma ainda que é necessário um convencimento interno dentro da Câmara para que os servidores possam “quebrar barreiras da tecnicidade para se comunicar bem” (Roedel, 2019). Palavras do Regimento Interno não podem ser simplesmente transcritas para a comunicação com o cidadão. “O cidadão não sabe o que é um substitutivo” (Roedel, 2019).

Houve um processo de testes para localização de informação, e houve um resultado baixo: apenas 12% tiveram resultado positivo, como localização de autoria de projetos, como determinado deputado ou deputada votou em uma determinada pauta, além dos gastos para o exercício do mandato (Roedel, 2019).

Almeida (2022) discute o conceito de democracia digital, argumentando que ele está intrinsecamente ligado ao modelo tradicional de democracia. Almeida (2022) explora como as novas tecnologias complementam a realidade dos parlamentos, ampliando a visibilidade das atividades parlamentares e contribuindo para o fortalecimento do processo democrático e das tomadas de decisão. Além disso, a autora destaca a importância da transparência e do acesso à informação, ressaltando que, além de disponibilizar o conteúdo de forma clara, objetiva e acessível, é fundamental que o cidadão saiba como ele pode participar, para que essa troca seja realmente efetiva.

Roedel (2024) reforça que a preocupação com a linguagem simples não deve ser restrita ao setor de comunicação responsável pela Casa Legislativa, mas uma



responsabilidade que deve ser compartilhada por todos que produzem diversos tipos de conteúdo com os quais a população terá acesso.

Tudo o que será lido por um grupo de pessoas é um documento de informação e deve ser produzido com a preocupação de ser facilmente entendido. Portanto, a Linguagem Simples não é prerrogativa de quem cuida da comunicação na Casa Legislativa. O conhecimento da técnica deve se estender a qualquer pessoa que produza um conteúdo que será publicado. Isso se aplica a diversos tipos de documentos, produzidos por equipes distintas. Todas as equipes produzem peças informativas que podem estar em Linguagem Simples (Roedel, 2024, p. 30).

Roedel (2019) ressalta que se o órgão não se comunicar bem, o cidadão procurará informações em outros lugares, informações essas que não são oficiais e em muitos casos não serão verdadeiras. Roedel (2019) destaca ainda que o novo site conta com informações sobre o que a Câmara faz, o perfil dos deputados, como tramita um projeto de Lei. “Informações básicas que não existiam ainda”, (Roedel, 2019).

Em um debate na Câmara dos Deputados, onde houve a participação de especialistas que defenderam a importância da linguagem simples na comunicação com o cidadão, o diretor de Inovação do Labhacker, Walternor Brandão, afirmou que a informação pública é um direito social e que os cidadãos devem ter acesso para o exercício pleno da cidadania. “Se não entender, como o cidadão vai exercer a cidadania? Como ele vai fazer valer seus direitos em saúde, por exemplo, ou previdência social ou segurança pública ou ter acesso a programas sociais?” (Especialistas, 2024)

Patricia Roedel destaca o lançamento do Manual de Linguagem Simples da Câmara dos Deputados (Roedel, 2024), elaborado a partir de uma demanda do Conselho de Comunicação da Câmara, mas que serve como fonte de informação e inspiração para todos os membros do Poder Legislativo:

Não existe um texto em linguagem simples por si só. A gente tem que saber que o mesmo texto, por exemplo, um projeto de lei, pode estar em linguagem simples para que outro deputado leia, para que um advogado leia, para que eu, que sou uma pessoa que não entende nada de legislação, de redação legislativa, entenda. Ou uma pessoa de baixa escolaridade. São peças diferentes (Especialistas, 2024).

O Manual da Câmara (Roedel, 2024) se preocupa tanto com a eliminação de informações desnecessárias, quanto com a organização do texto para facilitar a compreensão do leitor. Além disso, a arquitetura e o design da informação são critérios importantes além do texto para assegurar o entendimento da mensagem.



CAPÍTULO 4 - ESTUDO DE CASO: O PL nº 6256/2019, A POLÍTICA NACIONAL DA LINGUAGEM SIMPLES

Tramita no Congresso Nacional o PL nº 6256/2019, apresentado pela deputada Érika Kokay (PT-DF), em conjunto com o deputado Pedro Augusto Bezerra (PTB-CE). A proposta institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos⁴⁵. A proposta teve origem na Câmara dos Deputados, foi remetida ao Senado Federal, e retornou à Casa de origem, pois foi aprovada com mudanças na Casa revisora⁴⁶. O projeto tem como premissa obrigar o poder público a transmitir informações de forma simples e objetiva, de modo a facilitar a compreensão por parte dos cidadãos de todos os atos praticados pela administração pública.

A proposta original definiu que a Política deverá utilizar a linguagem simples e clara em seus atos; possibilitar que os cidadãos consigam localizar, entender e utilizar com facilidade as informações transmitidas pelos órgãos públicos e entidades; permitir que os cidadãos possam buscar informações sem intermediários; reduzir custos operacionais e promover a transparência; promover a participação e o controle da gestão pública pela população e estimular o uso da linguagem inclusiva⁴⁷.

Para dar concretude a esses objetivos, a iniciativa legislativa define a linguagem simples como “o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira simples e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos” (Brasil, 2019a), e caracteriza, ainda, o texto em linguagem simples como aquele “em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação” (Brasil, 2019a). O texto estabelece alguns objetivos da Política Nacional de Linguagem Simples, como focar no cidadão; reduzir as desigualdades por meio da linguagem e garantir o

⁴⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 6.256, de 2019**. Institui a Política Nacional de Linguagem Simples na administração pública direta e indireta. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2231632>. Acesso em: 1 abr. 2025.

⁴⁶ SENADO aprova uso da linguagem simples em órgãos públicos. **Senado Notícias**, Brasília, DF, 12 mar. 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/03/12/senado-aprova-uso-da-linguagem-simples-em-orgaos-publicos>. Acesso em: 1 abr. 2025.

⁴⁷ PROJETO obriga administração pública a usar linguagem simples. **Câmara Notícias**. Brasília, 10 fev. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/634789-projeto-obriga-administracao-publica-a-usar-linguagem-simples>. Acesso em: 1 abr. 2025.



acesso às políticas públicas; e, por fim, a simplificar os atos da administração pública federal.

Em seu artigo 4º, o PL estabelece diretrizes para a criação e alteração de atos administrativos pela administração pública. Dentre as normas, destaca-se a necessidade de conhecer e testar a linguagem com o público-alvo, usando uma comunicação respeitosa, clara e acessível, sem termos discriminatórios, além de orientar o uso de uma linguagem adequada às pessoas com deficiência e de elementos não textuais, como imagens e gráficos, para complementar a mensagem, visando garantir transparência e eficácia na comunicação pública (Brasil, 2019a).

A justificativa apresentada pelos autores reforça esse propósito ao citar o artigo 5º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), que determina o acesso à informação e a transparência das decisões públicas de forma transparente e em linguagem clara e acessível⁴⁸. Os autores justificam ainda que, por meio da linguagem simples, “será possível assegurar a todos os cidadãos um melhor acesso às informações que precisam ou desejam conhecer” (Brasil, 2019a). O projeto mostra ainda uma preocupação com a tradução dos atos dos órgãos da administração pública à população, de forma precisa, direta e eficiente, permitindo ainda que o cidadão possa compreender sem ter que telefonar ou escrever aos órgãos públicos em busca de uma informação básica. Essa proposta culmina em um objetivo ainda mais abrangente: “tornar mais simples a comunicação entre o Estado e os usuários dos serviços públicos” (Brasil, 2019a).

Apesar de representar um avanço importante na pauta da comunicação pública, o PL nº 6256/2019 também tem sido alvo de críticas por parte de estudiosos da Linguística, que apontam limitações tanto em seu conteúdo quanto no processo de formulação da proposta legislativa. Silva, Lagares e Maia (2024) criticam essa tradução da linguagem simples, afirmando que a adaptação de textos de normas dos Estados Unidos para o português do Brasil não leva em consideração as estruturas da língua. Além disso, os autores ressaltam que a linguagem simples no Brasil “[...] é a concepção falaciosa de unidade que leva muitos a pensarem que temos um único português brasileiro, livre de qualquer variação, e que leva a uma outra concepção equivocada, a da universalidade” (Silva, Lagares e Maia, p. 8).

⁴⁸ BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 10 mar 2025.



Para Silva e Rodrigues (2024), o projeto discutido na Câmara foi superficial, genérico e burocrático. Os autores destacam que a Câmara dos Deputados não levou em consideração as opiniões de linguistas que se dedicam ao estudo da área. Ao mesmo tempo, reivindicam espaço para a discussão do tema no Parlamento.

Funciona como alerta de que linguistas talvez não estejam olhando para além dos muros da academia e tenham se ocupado, nos últimos tempos, em falar apenas para os seus pares. Tudo indica que não estamos nos fazendo ouvir por aqueles que ainda desconhecem a Linguística como ciência capaz de trazer respostas e soluções para os desafios das políticas públicas que envolvem o uso da língua (Silva e Rodrigues, 2024, p. 16).

A opinião de Silva e Rodrigues (2024) também encontra eco na avaliação de Lagares e Valle (2024), de que linguistas precisam participar dos processos de discussão do Parlamento que envolvem a língua, “apresentando seus argumentos sempre em diálogo com os legítimos representantes da cidadania” (Lagares e Valle, p. 52). Ainda segundo os autores, as “políticas linguísticas não se limitam à aplicação técnica de determinadas instruções, de cima para baixo, com o objetivo de promover mudanças no campo da linguagem” (Lagares e Valle, p. 47), o que consideram uma espécie de “controladoria da linguagem” (Lagares e Valle, p. 52).

4.1 A tramitação na Câmara dos Deputados

O projeto tramitou na Câmara dos Deputados e passou pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e, por último, no Plenário da Câmara. O caminho previsto era a análise na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, mas em razão de um requerimento de urgência a matéria seguiu direto para o Plenário após análise na primeira Comissão. Em apreciação na Comissão, a proposta foi aprovada na forma de um substitutivo do deputado Vicentinho (PT-SP). Nesse caso, o texto altera substancialmente o conteúdo original e tem preferência na votação sobre a proposta original (Comissão, 2022). O relator apresentou mudanças no texto como a inserção de um novo artigo que obrigaria a administração pública a organizar o texto para que as informações mais importantes apareçam primeiro; desenvolver uma ideia por parágrafo, evitar o uso de palavras abstratas, evitar o uso de substantivos no lugar de verbos, redigir o nome completo antes de siglas, entre outras (Brasil, 2021a). Até aqui, foram mudanças apresentadas pelo relator que apenas complementam e detalham as ideias já apresentadas pelos autores no texto original.



Porém, o relator apresentou duas mudanças significativas nos artigos 5º e 6º. No artigo 5º, o relator criou a figura de um encarregado em cada órgão responsável pelo tratamento da informação em linguagem simples e que deverá ser indicado em até 90 dias após a publicação da lei. Caberá ao encarregado o treinamento de comunicadores dos órgãos, supervisionar a aplicação da Lei, receber reclamações e sugestões, prestar esclarecimentos e tomar providências.

Outra mudança apresentada pelo deputado Vicentinho foi a de que municípios com população inferior à 50 mil habitantes estão dispensados do cumprimento da Lei, caso haja aumento de despesas no orçamento. Essa mudança foi sugerida pelo partido Novo. Segundo o relator, esse recorte populacional tem sido recorrente na legislação, que compreende “a situação de fragilidade fiscal dos pequenos municípios” (BRASIL, 2021b).

Já na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados, o deputado Bacelar (PV-BA) foi designado relator da proposta⁴⁹. Nesta Comissão, caberia ao relator analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de Lei, como prevê o artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados⁵⁰.

O PL, por sua vez, enfrentou obstáculos na sua tramitação na CCJ da Câmara dos Deputados. A matéria não foi analisada em diversas ocasiões por ausência do relator e por iniciativa de deputados que aprovaram um requerimento para a sua retirada de pauta (Brasil, 2019b). Porém, o deputado Pedro Campos (PSB-PE) apresentou um requerimento de urgência para a apreciação do projeto (Brasil, 2023a). Em tramitação no Plenário da Câmara, o deputado foi designado relator da proposta (Brasil, 2019). Com a aprovação do requerimento de urgência, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados foi proferido em Plenário (Brasil, 2023b).

O relator apresentou um texto com emendas para aperfeiçoar a proposta, propondo ajustes redacionais e a supressão de uma atribuição da figura do encarregado responsável pela linguagem simples que poderia ser confundida com o trabalho já realizado pelas Ouvidorias (Brasil, 2023b). O substitutivo aprovado na Comissão anterior determinava que o encarregado deveria “receber reclamações e sugestões da população, prestar

⁴⁹ BRASIL. **Regimento Interno da Câmara dos Deputados**. Câmara dos Deputados. Brasília, DF. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados>. Acesso em: 10 de mar 2025.

⁵⁰ BRASIL. **Projeto de Lei nº 6.256, de 2019**. Câmara dos Deputados. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1840407&filename=PL%206256/2019. Acesso em: 1 abr. 2025.



esclarecimentos e adotar providências” (Brasil, 2021a). Outro ajuste apresentado pelo relator foi que além das técnicas de linguagem simples, os textos destinados ao cidadão devem obedecer ao Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) (Brasil, 2023b).

Durante a discussão do projeto no Plenário da Câmara, a autora da proposta defendeu a aprovação da matéria, afirmando que:

o contrário de comunicação simples é comunicação difícil. A comunicação direta que está se propondo diz respeito à comunicação do poder público. O poder público tem que emitir suas normas e seus comunicados, primeiro, de forma extremamente transparente e, segundo, de modo que as pessoas entendem o que está sendo dito. [...] Não se está cerceando a utilização da língua portuguesa com toda a sua beleza. Aqui se está colocando que a comunicação da administração direta tem que ser uma comunicação que a população entenda, que tenha universalidade de entendimento, que seja simples, não simplória. Nós não estamos entrando na norma culta. Ela continua existindo, com toda a liberdade para os que querem utilizá-la. Nós estamos falando de uma demanda de vários representantes de movimentos, inclusive de pessoas com deficiência, num País imenso. [...] As pessoas precisam entender o que está acontecendo com a sua vida. Não faz sentido uma sentença — que continua valendo exatamente como ela é proferida, com todos os posicionamentos do juiz, dos julgadores — que as pessoas interessadas não consigam entender como repercute na sua vida (Kokay, 2024).

A autora da proposta, ao reforçar a importância do projeto, destacou as iniciativas em linguagem simples que vêm sendo implantadas em outras instâncias, a exemplo do Poder Judiciário, com o Selo Linguagem Simples. Outra defesa do projeto foi feita pelo deputado Helder Salomão (PT-ES). Na avaliação do parlamentar, a língua também pode ser um instrumento de dominação e, ao propor a linguagem simples, o Parlamento afirma que “a linguagem tem que cumprir a sua função social” (Salomão, 2024). “A proposta vai aproximar o Estado do cidadão e o cidadão do Estado e vai permitir um exercício mais pleno da cidadania, porque muitas pessoas, quando ouvem o representante de um órgão de Estado, não compreendem nada” (Salomão, 2024).

O texto também foi alvo de críticas. Para o deputado Domingos Sávio (PL-MG) a iniciativa “é um atentado contra a língua portuguesa [...] O Parlamento também vai destruir o português se disser que a linguagem simples é que vale” (Sávio, 2024). O deputado Professor Paulo Fernando (Republicanos-DF) considerou que o projeto é um “desserviço ao Brasil” (Fernando, 2024).

A proposta foi aprovada por 240 votos favoráveis e 180 contrários. Por meio de um destaque, o Plenário aprovou uma emenda do deputado Junio Amaral (PL-MG), que proíbe o uso de “novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua



portuguesa, como ‘todes’, usado comumente para se referir a pessoas que não se identificam com o gênero masculino ou feminino” (Câmara, 2023). A emenda havia sido rejeitada pelo relator da proposta, que a considerou “inoportuna e não meritória” (Brasil, 2023c) por não ter relação com o objetivo do texto. Porém, o trecho foi incluído no texto por meio do destaque aprovado por 257 deputados, 144 votos contrários e 2 abstenções⁵¹.

4.2 A tramitação no Senado Federal

No Senado, o projeto foi encaminhado para análise na Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) e na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização, Controle e Defesa do Consumidor (CTFC). Na primeira Comissão, o texto foi aprovado no dia 30 de outubro de 2024, com emendas do relator senador Alessandro Vieira (MDB-SE). Em seu relatório, o senador reforçou que o simples fato de disponibilização formal dos atos governamentais não é suficiente para concretizar o que diz o texto constitucional, ao estabelecer o acesso à informação como direito fundamental e o direito de todos os cidadãos de receber informações de órgãos públicos. Caso a informação não esteja acessível, clara e palpável ao público, esses direitos não estariam sendo cumpridos. Na esteira desse entendimento, projeto, segundo o senador, “busca fortalecer o pleno e integral exercício da cidadania, facilitando a compreensão dos cidadãos ao prever a utilização, nas comunicações oficiais, de elementos de linguagem simples, clara, direta e objetiva”, (Brasil, 2024a).

Com esse objetivo, o relator apresentou quatro emendas para aprimorar o texto. Uma delas, modificou um artigo do projeto que previa que os textos deveriam obedecer ao Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp), disponibilizado pela Academia Brasileira de Letras (ABL). O relator optou por excluir essa obrigação, pois, na sua avaliação, a atualização do vocabulário é demorada e não acompanha a evolução da linguagem. Vieira exemplificou que sua última atualização foi em 2021 e, anteriormente, só em 2009, que, por exemplo, não incluía termos como telemedicina e judicialização. “Exigir o Volp seria inviabilizar a própria atividade administrativa. Ainda, ele não é considerado como uma técnica de linguagem simples” (Brasil, 2024a), destacou o relator.

⁵¹ BRASIL. **Resultado da votação nominal eletrônica da Emenda de Plenário nº 1 ao Projeto de Lei nº 6.256/2019.** Câmara dos Deputados. Brasília, 5 dez. 2023d. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/votacao/mostraVotacao.asp?ideVotacao=11881>. Acesso em: 1 abr. 2025.



Vieira também excluiu a obrigação que previa a disponibilização de dois textos, um em linguagem original e outro em linguagem simples, optando apenas pela elaboração de textos em linguagem simples (Brasil, 2024a).

Além disso, buscou-se ampliar o alcance da medida com uma atenção especial à diversidade linguística. “Nos casos em que a comunicação oficial se destinar a comunidades indígenas, além da versão do texto em língua portuguesa, deverá ser publicada, sempre que possível, uma versão na língua dos destinatários”, (Brasil, 2024a).

Por fim, o senador relator da proposta excluiu a imposição de um prazo para que órgãos e entidades públicas indiquem um encarregado de linguagem simples, como também suprimiu o artigo 8º que dispensava municípios com menos de 50 mil habitantes do cumprimento da lei por questões orçamentárias. “[...] a utilização de linguagem simples em documentos oficiais não acarreta propriamente aumento de despesas, e que carece de sentido o critério utilizado para afastar a aplicação da Lei em relação a determinados municípios”, (Brasil, 2024a).

Ao finalizar a leitura do relatório, Vieira reforçou aos demais pares a necessidade de aprovação da proposta. “Em síntese, caros colegas, é um projeto que tenta garantir que o cidadão compreenda as comunicações oficiais, fugindo daquele tecnicismo, juridicismo que nós já conhecemos de muito tempo e que esperamos, através deste projeto, ver extinto na vida pública brasileira”, afirmou (Vieira, 2024). O senador Hamilton Mourão (Republicanos-RS) que presidiu a reunião em que projeto estava em análise concordou com as afirmações do relator. “Realmente, o projeto tem a grande finalidade de permitir que o cidadão comum entenda o que está sendo transmitido a ele. Nada mais do que isso”, (Mourão, 2024). O projeto, por sua vez, foi aprovado na Comissão de Comunicação e Direito Digital e seguiu para análise na CTFC sem grandes debates na primeira Comissão ou opiniões divergentes, seguindo um movimento contrário em relação à Câmara dos Deputados.

Na CTFC, a proposta também foi relatada pelo senador Alessandro Vieira, que manteve as emendas da CCDD e trouxe justificativas pertinentes à proposta no seu novo relatório. Para o parlamentar, a linguagem simples é uma forma de contribuir para a confiança entre o governo e a sociedade, fortalecendo mecanismos de *accountability*, gerando inclusão social, superando barreiras linguísticas e garantindo que todos os cidadãos possam ter acesso igualitário às informações públicas (Brasil, 2024b). Na avaliação do relator, a tradução dos atos do poder público em uma linguagem próxima do



cidadão facilita do entendimento da população dos atos dos governos, como também reduz distâncias e ruídos, que muitas vezes geram desinteresse e até mesmo desconfiança.

Quando os cidadãos compreendem as ações, decisões e serviços públicos, eles podem participar de forma mais ativa e informada nos processos democráticos. [...] Uma comunicação simplificada elimina barreiras linguísticas e garante que pessoas com diferentes níveis de alfabetização ou com dificuldades de compreensão tenham acesso igualitário às informações públicas. Isso é especialmente importante em um país como o Brasil, onde há grande diversidade cultural e educacional. (Brasil, 2024b).

Seguindo a mesma cadência de votação na CCDD, o projeto foi aprovado na Comissão de Fiscalização, Controle e Defesa do Consumidor em 18 de dezembro de 2024 e seguiu para o Plenário do Senado Federal em regime de urgência. Apesar do requerimento em regime de urgência e, em razão do recesso do fim de ano, a proposta só foi ser apreciada no Plenário em 12 de março de 2025.

No Plenário do Senado, o senador Alessandro Vieira manteve-se relator da proposta⁵². Foram apresentadas cinco emendas ao relatório, duas do senador Mecias de Jesus (Republicanos-RR) e três da senadora Teresa Leitão (PT-PE), todas rejeitadas pelo relator da proposta.

A Emenda nº 5-PLEN, do senador Mecias, determinava que uma comunidade indígena falasse mais de um dialeto, seria preciso a elaboração de versões do texto para cada uma delas. Segundo o relator, a proposta já contemplava essa sugestão com emendas aprovadas nas outras comissões da Casa, além de impor obrigações desproporcionais ao poder público, já que cada caso poderá ser analisado separadamente (Brasil, 2025). A Emenda nº 6-PLEN, também do senador Mecias, propunha impedir que novas regras permitam o uso de linguagem neutra em textos voltados ao público. No entendimento do relator, ao rejeitar a emenda, uma lei não pode impor regras para leis futuras, inclusive aquelas que podem ter o mesmo peso que ela, como tratados internacionais assinados por países de língua portuguesa sobre regras da língua (Brasil, 2025).

A Emenda nº 7-PLEN, da senadora Teresa Leitão propunha tirar o caráter mandatório da Lei, deixando-a apenas como recomendação; a Emenda nº 8-PLEN inclui como um dos objetivos da linguagem simples, o uso da linguagem inclusiva e, por fim, a Emenda nº 9-PLEN, propôs retirar do texto a parte que obriga o encarregado pela

⁵² SENADO aprova uso da linguagem simples em órgãos públicos. **Senado Notícias**, Brasília, DF, 12 mar. 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/03/12/senado-aprova-uso-da-linguagem-simples-em-orgaos-publicos>. Acesso em: 1 abr. 2025.



linguagem simples a tomar providências administrativas para garantir que a lei seja cumprida (Brasil, 2025). Todas foram rejeitadas pelo relator, o qual afirmou estar em desacordo com as propostas por já estar contemplada no texto ou por não fazer sentido já não alteraria o conteúdo. Em relação à Emenda nº 7-PLEN sugerida pela senadora Teresa Leitão, o relator a rejeitou por entender que uma lei não pode ser só um conjunto de recomendações – ela precisa obrigar algo, senão perde o sentido jurídico (Brasil, 2025).

O relator apresentou duas emendas de redação à proposta. Uma deixa evidente que a linguagem simples será de uso obrigatório em todas as esferas da União, estados, DF e municípios. Outra emenda corrigiu o texto que mencionava pessoas com deficiência intelectual, o que acaba excluindo outras pessoas com deficiência que também precisariam dessa proteção. Por isso, o relator retirou a palavra "intelectual", para que todas as pessoas com deficiência sejam incluídas nos objetivos da política de linguagem simples (Brasil, 2025).

Como houve modificações no projeto, o PL nº 6256/2019 que cria a Política Nacional de Linguagem Simples retornou para análise na Câmara dos Deputados. Segundo Vieira (2019), é preciso que a comunicação estatal seja:

feita em linguagem clara, transparente e compreensível pelo cidadão médio brasileiro, fugindo de expressões demasiadamente técnicas do famoso "juridiquês" e garantindo que se tenha a democracia implementada de verdade (Vieira, 2025).

O senador Humberto Costa (PT-PE), que presidiu a sessão que aprovou a proposta comentou a aprovação da matéria. “Nós precisamos comunicar as pessoas e elas precisam compreender perfeitamente qual é a intenção do poder público com as suas declarações [...]”, (Costa, 2025).

CONCLUSÕES

O uso da linguagem simples por instituições públicas é uma forma de garantir a acessibilidade da informação, permitindo que o cidadão compreenda decisões e comunicados que impactam diretamente o seu cotidiano. A Constituição já assegura o acesso à informação, e esse princípio também é reforçado por outras legislações, como a Lei de Acesso à Informação, conforme destacado neste trabalho. No entanto, o simples recebimento de informações não garante, por si só, a plena acessibilidade desses conteúdos, que muitas vezes estão redigidos em linguagem técnica e pouco



compreensível para o cidadão comum, tornando-se insuficientes para cumprir os preceitos constitucionais e legais relacionados à transparência e à acessibilidade.

Iniciativas já estão sendo implementadas no Brasil para mudar essa realidade. Inspirado no movimento *Plain Language*, que surgiu nos Estados Unidos e no Reino Unido, o Poder Judiciário brasileiro adotou uma série de medidas para tornar seus textos mais acessíveis à população, inclusive com a criação de atos normativos e o reconhecimento de boas práticas por meio de premiações. No Senado Federal, ações recentes como o programa Senado Explica, que utiliza inteligência artificial para traduzir o conteúdo de projetos em tramitação para uma linguagem mais acessível ao público, somam-se ao trabalho diário das equipes de comunicação, que se dedicam a traduzir e dar transparência às decisões dos senadores. Essas ações vêm sendo continuamente aperfeiçoadas. Movimento semelhante ocorre na Câmara dos Deputados (Roedel, 2024), que reformulou seu site e lançou o Manual pela Linguagem Simples, que tem servido de inspiração para diversas casas legislativas e órgãos públicos interessados em implementar a simplificação da linguagem em suas rotinas.

Este trabalho buscou não apenas concentrar-se nas iniciativas de linguagem simples em setores específicos, como a área de comunicação do Senado, mas também destacar a importância de uma abordagem mais ampla. Assim como defende Roedel (2024), a linguagem simples não é responsabilidade exclusiva da comunicação institucional, mas de todos os setores que produzem textos, informações e comunicados voltados à população. É essencial que esses conteúdos sejam disponibilizados à população de forma clara, transparente e compreensível.

Diferentemente do Judiciário, o Poder Legislativo federal ainda não instituiu uma política formal voltada à linguagem simples. Embora o Senado Federal e a Câmara dos Deputados debatam o tema com frequência — e ainda que suas equipes de comunicação se empenhem diariamente em tornar os conteúdos mais acessíveis —, não há, até o momento, uma regulamentação que institucionalize essa prática no cotidiano legislativo. Iniciativas como o PL nº 6256/2019 são relevantes para a consolidação de uma política de Estado voltada à simplificação da linguagem. No entanto, como analisado ao longo deste trabalho, a criação de uma lei, por si só, pode não ser suficiente. É preciso promover uma transformação cultural dentro das instituições para que a linguagem simples se torne, de fato, uma prática efetiva e constante.

Apesar de enfrentar resistências — inclusive de servidores e de profissionais da linguagem —, a linguagem simples tem se mostrado uma ferramenta indispensável para



o exercício pleno da cidadania. Ao tornar conteúdos jurídicos mais compreensíveis, o poder público cumpre seu dever de garantir a transparência, a publicidade e o direito fundamental de acesso à informação.

Para que essa realidade se concretize, os profissionais de comunicação dos órgãos públicos desempenham um papel essencial. São eles que podem liderar ações de tradução e adaptação de conteúdos, aproximar as instituições do cidadão e promover iniciativas como a reformulação de sites e a produção de materiais mais acessíveis, alinhados à linguagem e à vivência da população — como destacam Érica Ceolin⁵³ e Roedel (2024).

A transformação necessária para tornar os órgãos públicos mais acessíveis exige cuidado, análise criteriosa dos conteúdos, embasamento em pesquisas e, sobretudo, uma mudança cultural. Muitas dessas iniciativas foram abordadas ao longo desta pesquisa, como o trabalho de reformulação do site da Câmara dos Deputados, relatado por Roedel (2019). Exemplos como as mudanças adotadas pela Câmara, as ações promovidas pelo Senado Federal e as iniciativas implementadas por instituições como o STF e o CNJ podem servir de referência para outros órgãos da administração pública. No entanto, são medidas que demandam aperfeiçoamento constante, testes de acessibilidade e mecanismos de verificação da efetividade na transmissão da informação. Profissionais que lidam diretamente com conteúdos jurídicos ou legislativos, muitas vezes, presumem que esses textos são compreensíveis — o que, na prática, não se confirma. No âmbito do Poder Legislativo federal, não apenas as equipes de comunicação, mas todos os setores que produzem conteúdo — como aqueles responsáveis pela elaboração de projetos de lei e suas justificativas — podem e devem incorporar os princípios da linguagem simples ao seu trabalho.

A população precisa conhecer as decisões dos Poderes, entender seus direitos, acessar políticas públicas e participar do debate democrático. E, para que isso aconteça, é fundamental que ela compreenda o que está lendo. Reduzir as barreiras da linguagem é um passo decisivo para garantir que esses direitos possam, de fato, ser exercidos.

⁵³ Entrevista de pesquisa concedida a Vinícius Marques em 25 de fevereiro de 2025, na cidade de Brasília.



REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Valeria Cristina. **Participação política online nos parlamentos: realidade e possibilidades das plataformas digitais, com um estudo de caso do Senado Federal do Brasil**. 2022. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade do Minho / Universidade de Brasília, 2022. Cap. 3: "Participação política online", p. 103–140.

AMARAL, Júlia Barreto Cavalcante do. **A relevância da aplicação da linguagem simples na legislação brasileira**. Trabalho de Conclusão de Curso. Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), Brasília, 2022. Disponível em: <http://52.186.153.119/handle/123456789/3941>. Acesso em: 13 dez. 2024.

AO RECEBER lista de prioridades, Davi diz que Senado trabalhará pelos brasileiros. **Senado Notícias**, Brasília, DF, 11 fev. 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/02/11/ao-receber-lista-de-prioridades-davi-diz-que-senado-trabalhara-pelos-brasileiros>. Acesso em: 01 mar. 2025.

ASSUNÇÃO, A. A.; SILVA, Márcio; SILVA, K. M. **O capital linguístico na visão de Pierre Bourdieu**. Revista de Direito, Trabalho e Sociedade, v. 15, p. 161-180, 2023.

BAGNO, Marcos. **Preconceito lingüístico: o que é, como se faz**. Edições Loyola, 1999.

BARROSO destaca poder da comunicação simplificada na entrega do Selo da Linguagem Simples. **Agência CNJ de Notícias**. Brasília, DF. 16 out. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/barroso-destaca-poder-da-comunicacao-simples-na-entrega-do-selo-da-linguagem-simples/>. Acesso em: 01 fev. 2025.

BARROSO, Luís Alberto. In: Barroso destaca poder da comunicação simplificada na entrega do Selo da Linguagem Simples. **Agência CNJ de Notícias**. 16 out. 2024. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/barroso-destaca-poder-da-comunicacao-simplificada-na-entrega-do-selo-da-linguagem-simples/#:~:text=O%20presidente%20do%20Supremo%20Tribunal,feira%20\(16%2F10\)](https://www.cnj.jus.br/barroso-destaca-poder-da-comunicacao-simplificada-na-entrega-do-selo-da-linguagem-simples/#:~:text=O%20presidente%20do%20Supremo%20Tribunal,feira%20(16%2F10))). Acesso em: 01 fev. 2025.

BARROSO, Luís Roberto. In: Presidente do CNJ conclama Judiciário a utilizar linguagem simples. **Agência CNJ de Notícias**. 4 de dezembro de 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/presidente-do-cnj-conclama-judiciario-a-utilizar-linguagem-simples/>. Acesso em: 01 de março de 2025.

BORDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S.A., 1989. Tradução de Fernando Tomaz.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1988.

BRASIL. **Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm. Acesso em 10 de dezembro de 2024.



BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em 01 de dezembro de 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 13 de mar de 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.460/2017.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm. Acesso em: 10 de dezembro de 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 10 de dezembro de 2024.

BRASIL. **Manual de redação da Presidência da República.** 3. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: <https://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>. Acesso em: 5 de abr. 2025.

BRASIL. **Parecer ao Projeto de Lei nº 6.256, de 2019.** Relator: Dep. Pedro Campos. Câmara dos Deputados. Brasília, 09 out. 2023b. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2342651&filenome=Tramitacao-PL%206256/2019. Acesso em: 1 abr. 2025.

BRASIL. **Parecer ao Projeto de Lei nº 6.256, de 2019.** Relator: Senador Alessandro Vieira. Senado Federal. Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD). Brasília, 30 out. 2024a. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9834858&ts=1742497396068&rendition_principal=S&dispositivo=inline. Acesso em: 1 abr. 2025.

BRASIL. **Parecer ao Projeto de Lei nº 6.256, de 2019.** Relator: Senador Alessandro Vieira. Senado Federal. Comissão de Transparência, Fiscalização, Controle e Defesa do Consumidor (CTFC). Brasília, 18 dez. 2024b. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9878864&ts=1742497396766&rendition_principal=S&dispositivo=inline. Acesso em: 1 abr. 2025.

BRASIL. **Parecer ao Projeto de Lei nº 6.256, de 2019.** Relator: Senador Alessandro Vieira. Senado Federal. Plenário do Senado. Brasília, 2025. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9912732&ts=1742497396155&rendition_principal=S&dispositivo=inline. Acesso em 6 de abr. 2024.

BRASIL. **Parecer às Emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 6.256, de 2019.** Relator: Deputado Pedro Campos. Câmara dos Deputados. Brasília, 5 dez. 2023c. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2370397&filenome=Tramitacao-PL%206256/2019. Acesso em: 1 abr. 2025.



BRASIL. **Projeto de Lei nº 6.256, de 2019.** Câmara dos Deputados, 2019a. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1840407&filenome=PL%206256/2019. Acesso em: 1 abr. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 6.256, de 2019.** Câmara dos Deputados, 2019b. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2231632>. Acesso em: 1 abr. 2025.

BRASIL. **Relatório sobre o Projeto de Lei nº 6.256, de 2019.** Relator: Deputado Vicentinho. Câmara dos Deputados. Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Brasília, 08 jul. 2021a. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2041667&filenome=Tramitacao-PL%206256/2019. Acesso em: 1 abr. 2025.

BRASIL. **Relatório sobre o Projeto de Lei nº 6.256, de 2019.** Relator: Deputado Vicentinho. Câmara dos Deputados. Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Brasília, 08 jul. 2021b. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2126869&filenome=Tramitacao-PL%206256/2019. Acesso em: 1 abr. 2025.

BRASIL. **Requerimento de urgência ao Projeto de Lei nº 6.256, de 2019.** Requerimento nº 3190, de 2023. Brasília, 23 set. 2023a. Câmara dos Deputados. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2333555&filenome=Tramitacao-PL%206256/2019. Acesso em: 1 abr. 2025.

BRASIL. **Resultado da votação nominal eletrônica da Emenda de Plenário nº 1 ao Projeto de Lei nº 6.256/2019.** Câmara dos Deputados. Brasília, 5 dez. 2023d. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/votacao/mostraVotacao.asp?ideVotacao=11881>. Acesso em: 1 abr. 2025.

CÂMARA aprova uso de linguagem simples na comunicação de órgãos públicos. **Agência Câmara.** Brasília, DF. 5 dez. 2023. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/1023177-CAMARA-APROVA-USO-DE-LINGUAGEM-SIMPLES-NA-COMUNICACAO-DE-ORGAOS-PUBLICOS>. Acesso em: 1 abr. 2025.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CENTER FOR PLAIN LANGUAGE. **History.** Center for Plain Language. [s.d.]. Disponível em: <https://centerforplainlanguage.org/about/history/>. Acesso em: 29 mar. 2025.

CNJ. **Manual de Padronização de Ementas.** CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/08/manual-de-padronizacao-de-ementas-2024.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2025.



CNJ. **Portaria Presidência nº 351, de 4 de dezembro de 2023.** Brasília, DF. 2023b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/portariaselolinguemssimples.pdf>. Acesso em 10 de dez de 2024.

CNJ. **Recomendação Nº 144 de 25/08/2023.** Brasília, DF. 2023c. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2219362023090164f2637857164.pdf>. Acesso em 10 de dez de 2024.

CNJ. **Resolução nº 389 de 29/04/2021.** Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518>. Acesso em: 10 dez. 2024.

COMISSÃO aprova projeto que institui a Política Nacional de Linguagem Simples em órgãos públicos. **Agência Câmara.** Brasília, DF. 24 maio 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/878987-comissao-aprova-projeto-que-institui-a-politica-nacional-de-linguagem-simples-em-orgaos-publicos>. Acesso em: 1 abr. 2025.

COSTA, Humberto. **Pronunciamento no Senado Federal.** Sessão Deliberativa Ordinária de 12 de março de 2025. Notas taquigráficas. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/s/451478>. Acesso em: 5 abr. 2025.

EMIRADOS ÁRABES devem usar inteligência artificial para redigir leis. **Folha de São Paulo.** 21 abr 2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2025/04/emirados-arabes-unidos-devem-usar-inteligencia-artificial-para-redigir-leis.shtml>. Acesso em: 24 abr de 2025.

ENTENDA o que é a linguagem simples. Entrevistada: Heloísa Fischer. Entrevistador: Marcelo Campos. [S.l.: s.n.], 25 out. 2024. 1 vídeo (27 min). Publicado pelo canal TV Senado. Programa Cidadania. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=tji7tLVBzgw>. Acesso em: 5 abr. 2025

ESPECIALISTAS destacam importância da linguagem simples para comunicação efetiva com cidadão. **Agência Câmara.** Brasília, DF. 17 out. 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1103909-especialistas-destacam-importancia-da-linguagem-simples-para-comunicacao-efetiva-com-cidadao/>. Acesso em: 01 abr. 2025.

FERNANDO, Professor Paulo. **Pronunciamento na Câmara dos Deputados.** Notas taquigráficas. Sessão de 05 de dezembro de 2024. Disponível em <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/71483>. Acesso em 10 de março de 2025.

FISCHER, Heloisa. **Clareza em textos de e-gov, uma questão de cidadania:** Subsídios do movimento mundial pela linguagem clara para facilitar a compreensão de textos que orientam cidadãos em ambientes de governo eletrônico. Rio de Janeiro: Com Clareza, 2018. 84 p.

FISCHER, Heloisa. **Linguagem e amor ao outro: contribuições do movimento linguagem simples para uma cultura de solidariedade.** In: CREATividade – Revista da Cultura Religiosa PUC-Rio, v.1, 2022.



FISCHER, Heloisa; MONT'ALVÃO, Claudia; DOS SANTOS RODRIGUES, Erica. **O papel do texto na compreensibilidade de e-serviços**. Revista Ergodesign HCI, [S.l.], v. 7, n. Especial, p. 207-219, abr. 2020.

FISCHER, Heloisa; MONT'ALVÃO, Claudia; RODRIGUES, Erica dos Santos. **Fator facilitador ou barreira para cidadãos acessarem e-serviços: o papel do texto em governo eletrônico**, p. 250-265. In: Anais do 17º Congresso Internacional de Ergonomia e Usabilidade de Interfaces Humano-Tecnologia e o 17º Congresso Internacional de Ergonomia e Usabilidade de Interfaces e Interação Humano-Computador. São Paulo: Blucher, 2019.

FISCHER, Heloisa; Mont'Alvão, Claudia; Rodrigues, Erica dos Santos. **Impactos da Linguagem Simples na compreensibilidade da informação em governo eletrônico: o caso de um benefício do INSS**. Rio de Janeiro, 2021. 263p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Artes e Design, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

FREY, Klaus. **Descentralização e poder local em Alexis de Tocqueville**. Revista de Sociologia e Política. 01 nov. 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/zdVs3nGQJBXYFfBLC4MdZ5y/?lang=pt>. Acesso em: 28 mar. 2025.

GNERRE, Maurizio. **Linguagem, escrita e poder**. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

GUERREIRO, Ana Gabriela; OLIVEIRA, Mariana. **Linguagem simples no STF e estratégias de comunicação no combate à desinformação**. In: OSORIO, Aline Rezende Peres et al. (org.). Desinformação: o mal do século. Vol. 2: o futuro da democracia – inteligência artificial e direitos fundamentais. Brasília: Supremo Tribunal Federal; Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, 2024. p. 299–318. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/campanha/anexo/combate/ebookdesinformacao_VOL2.pdf. Acesso em: 20 mar. 2025.

GUIA da Justiça do Maranhão orienta sobre o uso da linguagem simples em documentos. **Agência CNJ de Notícias**. Brasília, DF. 21 out. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/guia-da-justica-do-maranhao-orienta-sobre-uso-da-linguagem-simples-em-documentos/#:~:text=SIMPLIFICAR%20%C3%89%20LEGAL&text=42%2F2023%2C%20durante%20a%20gest%C3%A3o,presidente%20do%20tribunal%20de%20Justi%C3%A7a>. Acesso em: 02 mar. 2025.

HABERMAS, J. **Teoria do Agir Comunicativo**. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

HEIDEGGER, M. A caminho da linguagem. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista, SP: Editora Universitária São Francisco, 2003.

JUSTIÇA Federal da 1.ª Região cria modelo para facilitar o entendimento de documentos judiciais. Agência CNJ de Notícias. Brasília, DF. 17 jan. 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/mandado-simples-justica-federal-da-1a-regiao-cria-modelo-para-facilitar-o-entendimento-de-documentos-judiciais/>. Acesso em: 02 mar. 2025.



KOKAY, Erika. **Pronunciamento na Câmara dos Deputados**. Notas taquigráficas. Sessão de 05 de dezembro de 2024. Disponível em <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/71483>. Acesso em 10 de março de 2025.

LAGARES, Xoán Carlos; MAIA, Marcus (org.). **Linguagem Simples para quem? A comunicação cidadã em debate**. Recife: Abralín, 2024. p. 15-32.

LAGARES, Xoán Carlos; VALLE, José del. **Comunicação cidadã: uma questão glotopolítica**. In: SILVA, Adelaide H. P; LAGARES, Xoán Carlos; MAIA, Marcus (org.). **Linguagem Simples para quem? A comunicação cidadã em debate**. Recife: Abralín, 2024. p. 33-54.

LIMA, Marcos Felipe de Jesus. **A relação entre língua e poder na obra de Pierre Bourdieu**. Aracaju: Grupo Tiradentes, 2019. Disponível em: <https://openrit.grupotiradentes.com/xmlui/handle/set/2230?show=full>. Acesso em: 27 jan. 2025.

MACEDO, Madu. **Constituição em Miúdos I**. 5. ed. Brasília: Senado Federal, 2023. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/649385/Constituicao_miudos_5ed.pdf. Acesso em: 11 abr. 2025.

MOURÃO, Hamilton. **Notas taquigráficas da 25ª reunião, realizada em 21 de outubro de 2024**. Senado Federal. Comissão de Comunicação e Direito Digital. Brasília: Senado Federal, 2024. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/13033>. Acesso em: 1 abr. 2025.

ORWELL, George. **Politics and the English Language**. The Orwell Foundation, 1946. Disponível em: <https://www.orwellfoundation.com/the-orwell-foundation/orwell/essays-and-other-works/politics-and-the-english-language/>. Acesso em: 5 mar. 2025.

PACHECO, Rodrigo. **Pronunciamento no Senado Federal**. Notas taquigráficas. Sessão de 17 de dezembro de 2024. Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/s/430901>. Acesso em 01 de março de 2025.

PENA, Tânia Mara Guimarães. **A simplificação da linguagem jurídica como fator de democratização do direito e inclusão social**. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 24. Região, Campo Grande, n. 5, p. 109-129, 2020.

PRESIDENTE do CNJ conclama Judiciário a utilizar linguagem simples. **Agência CNJ de Notícias**, 4 dez. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/presidente-do-cnj-conclama-judiciario-a-utilizar-linguagem-simples/#:~:text=Barroso%20defendeu%20o%20que%20chamou,ferramentas%20similares%2C%20sempre%20que%20poss%C3%ADvel>. Acesso em: 01 mar. 2025.

PROJETO obriga administração pública a usar linguagem simples. **Câmara Notícias**. Brasília, 10 fev. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/634789-projeto-obriga-administracao-publica-a-usar-linguagem-simples>. Acesso em: 1 abr. 2025.



ROEDEL, Patrícia. **A importância da comunicação pública e o desafio da transparência na Câmara dos Deputados**. 2019. Palestra apresentada no Seminário Reboot: marketing político e comunicação institucional, 2019, [Brasília, DF]. 1 vídeo (46 min 32s). Publicado pelo canal Agência Nuvem e Reboot. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=eOPTwjg8HC4>. Acesso em: 10 abr. 2025.

ROEDEL, Patrícia. **Manual de linguagem simples: como planejar, desenvolver e testar textos que funcionam**. 1 jan. 2024. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2024. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/items/706f93f7-3180-463c-a67a-47c57c2de847>. Acesso em 15 de mar. 2025.

SALOMÃO, Helder. **Pronunciamento na Câmara dos Deputados**. Notas taquigráficas. Sessão de 05 de dezembro de 2024. Disponível em <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/71483>. Acesso em 10 de março de 2025.

SÃO PAULO (MUNICÍPIO). **Lei nº 17.316, de 6 de março de 2020**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/lei-ordinaria/2020/1732/17316/lei-ordinaria-n-17316-2020-institui-a-politica-municipal-de-linguagens-simples-nos-orgaos-da-administracao-direta-e-indireta>. Acesso em 10 de abr de 2025.

SÁVIO, Domingos. **Pronunciamento na Câmara dos Deputados**. Notas taquigráficas. Sessão de 05 de dezembro de 2024. Disponível em <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/71483>. Acesso em 10 de março de 2025.

SENADO aprova regulamentação da inteligência artificial; texto vai à Câmara. **Senado Notícias**. Brasília, DF, 10 dez. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/12/10/senado-aprova-regulamentacao-da-inteligencia-artificial-texto-vai-a-camara>. Acesso em: 01 mar. 2025.

SENADO aprova uso da linguagem simples em órgãos públicos. **Senado Notícias**, Brasília, DF, 12 mar. 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/03/12/senado-aprova-uso-da-linguagem-simples-em-orgaos-publicos>. Acesso em: 1 abr. 2025.

SENADO vai simplificar explicação de matérias em tramitação. **Senado Notícias**. Brasília, DF, 17 dez. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/12/17/senado-vai-simplificar-explicacao-de-materias-em-tramitacao>. Acesso em: 01 mar. 2025.

SILVA, Adelaide H. P; RODRIGUES, Gisele Azevedo. **Linguagem Simples e Burocracia: as contradições do Projeto de Lei nº 6256/2019**. In: SILVA, Adelaide H. P; LAGARES, Xoán Carlos; MAIA, Marcus (org.). *Linguagem Simples para quem? A comunicação cidadã em debate*. Recife: Abralín, 2024. p. 15-31.

SOARES, Fabiana de Menezes; HERMONTH, Thiago Brasileiro Vilar. **Simplificação da linguagem no Legislativo é medida urgente e necessária**. Consultor Jurídico, 28 maio 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mai-28/simplificacao-da-linguagem-no-legislativo-e-medida-urgente-e-necessaria/>. Acesso em: 30 de outubro de 2024.



TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia na América**. São Paulo: Ed. Folha de S. Paulo, 2010.

TRIBUNAL catarinense disponibiliza glossário para uso de linguagem simples no Poder Judiciário. **Agência CNJ de Notícias**. Brasília, DF. 21 fev. 2025a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tribunal-catarinense-disponibiliza-glossario-para-uso-de-linguagem-simples-no-poder-judiciario/>. Acesso em: 02 mar. 2025.

TRIBUNAL do Piauí foca na linguagem simples para comunicações com jovens em liberdade assistida. **Agência CNJ de Notícias**. Brasília, DF. 12 fev. 2025b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tribunal-do-piaui-foca-na-linguagem-simples-para-comunicacoes-com-jovens-em-liberdade-assistida/#:~:text=Com%20esse%20objetivo%2C%20o%20Tribunal,popula%C3%A7%C3%A3o%20C3%A9%20dever%20do%20Judici%C3%A1rio>. Acesso em: 02 mar. 2025.

UNICAMP. **Linguagem Simples no mundo**. [s.d.]. Disponível em: <https://linguagensimples.unicamp.br/no-mundo/>. Acesso em: 01 mar. 2025.

UNITED STATES OF AMERICA. **Public Law 111-274**. Statutes at Large, 2010. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/PLAW-111publ274/pdf/PLAW-111publ274.pdf>. Acesso em 25 de fevereiro de 2025.

VIEIRA, Alessandro. **Fala do senador Alessandro Vieira na Sessão Deliberativa Ordinária de 12 de março de 2025**. Notas taquigráficas. Senado Federal. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/s/451478>. Acesso em: 5 abr. 2025.

VIEIRA, Alessandro. Senado Federal. **Notas taquigráficas da 25ª reunião, realizada em 21 de outubro de 2024**. Comissão de Comunicação e Direito Digital. Brasília: Senado Federal, 2024. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/13033>. Acesso em: 1 abr. 2025.

